

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE DIREITO

JULIA PELIZZON DOS SANTOS

AS DUAS FACES DO DIREITO NO TERCEIRO REICH – A APLICAÇÃO
DO DIREITO OU NÃO-DIREITO NA ALEMANHA NAZISTA

MARÍLIA
2016

JULIA PELIZZON DOS SANTOS

AS DUAS FACES DO DIREITO NO TERCEIRO REICH – A APLICAÇÃO DO DIREITO
OU NÃO-DIREITO NA ALEMANHA NAZISTA

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora:
Prof^ª. Dr^ª. Clarissa Chagas Sanches
Monassa.

MARÍLIA
2016

SANTOS, Julia Pelizzon dos.

As duas faces do direito no Terceiro Reich – A aplicação do direito ou não-direito na Alemanha Nazista / Julia Pelizzon dos Santos; Orientadora: Prof^a. Dr^a. Clarissa Chagas Sanches Monassa. Marília, SP, 2016.

65 f.

Trabalho de Curso (Graduação em 2016) – Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília, 2016.

1. Referencial Histórico do Direito Nazista. 2. Referencial Legislativo do Direito Nazista. 3. Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CDD: 340.940



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA - UNIVEM

Curso de Direito

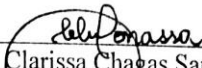
Julia Pelizzon dos Santos


RA: 52213-9


As Duas Faces do Direito no Terceiro Reich - A Aplicação do Direito ou
Não - Direito na Alemanha Nazista.

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa
de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel
em Direito.

Nota: 10.0

ORIENTADOR(A): 
Clarissa Chagas Sanches Monassa

1º EXAMINADOR(A): 
Ricardo Pinha Alonso

2º EXAMINADOR(A): 
Archimedes Dias Neto

Marília, 07 de dezembro de 2016.

DEDICATÓRIA

É com enorme gratidão que dedico este presente trabalho, primeiramente a Deus, que durante todos os anos de curso desenvolveu meu caráter a um nível de maturidade que jamais conseguiria alcançar sozinha, mantendo-me sustentada por sua força e enchendo-me da esperança que só Ele poderia me dar. Foi e sempre será, o responsável pela minha perseverança e pelo meu amor a vida e ao próximo.

Com a mesma gratidão dedico também à minha mãe e aos meus irmãos, que desde o princípio de minha caminhada confiaram em meu potencial e me apoiaram, bem como ao meu pai e demais familiares, consanguíneos ou por afinidade, pela confiança e encorajamento sempre presentes em minha vida.

No mais, gostaria de agradecer aos que me acompanharam de perto com orações, conselhos e carinhos. Orgulho-me em dizer que não são poucos os que me concederam tal suporte, restando dizer um grandioso e sincero: Muito obrigada!

AGRADECIMENTOS

Ao concluir o presente trabalho, não posso esquecer-me dos grandes professores com quem tive a oportunidade de aprender, sendo tantos hoje considerados por mim como amigos. Todos merecem a minha total gratidão por todo o tempo, ensino e atenção dispensados a mim.

Agradeço especialmente a minha orientadora, Prof^ª Clarissa, que mesmo sem termos nos conhecido em sala de aula se interessou pelo meu tema e se propôs a me orientar e construir este presente trabalho. Possui a minha eterna gratidão pelo carinho e atenção com que sempre me tratou. Sou apenas mais uma aluna apaixonada por suas aulas, mas tive a grande oportunidade de ser orientada por essa grande mulher.

Sou grata às minhas amigas, Patrícia e Sílvia, que dividiram tantos momentos comigo sem me pedir nada em troca. Ouviram-me sobre o presente trabalho durante meses, com interesse e sempre prontas a ajudar, marcando este meu momento decisivo para o resto de minha vida.

Por fim, agradeço ainda aos amigos que não estão necessariamente presentes nesta dedicatória, mas que fizeram dos meus dias mais leves e que permanecerão em minha memória para sempre.

EPÍGRAFE

“Seu conselho diante da melancolia é: ‘Pense em todo o sofrimento que há no mundo e agradeça por não fazer parte dele’. Meu conselho é: ‘Saia, vá para o campo, aproveite o sol e tudo o que a natureza tem para oferecer. Saia e tente recapturar a felicidade que há dentro de você; pense na beleza que há em você e em tudo ao seu redor, e seja feliz” (Anne Frank).

“Qual de vós, por mais que se preocupe, pode acrescentar algum tempo à jornada da sua vida? E por que andais preocupados quanto ao que vestir? Observai como crescem os lírios do campo. **Eles não trabalham nem tecem.** Eu, contudo, vos asseguro que nem Salomão, em todo o esplendor de sua glória, vestiu-se como um deles” (Mateus 6:27-29).

SANTOS, Julia Pelizzon dos. As duas faces do direito no Terceiro Reich – A aplicação do direito ou não-direito na Alemanha Nazista. 2016. 65 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2016.

RESUMO

O presente artigo trata de analisar o que seria, para alguns, o direito na Alemanha Nazista a partir de uma análise histórica, expondo todas as suas faces e dualidades com que se legitimou. Para isso, se fez necessário uma recapitulação da ascensão e dos alicerces ideológicos nazistas, do próprio partido Nacional-Socialista e da aceitação de Hitler como líder pelo povo alemão. Ao chegar ao poder, todo o seu radicalismo fora implantado de forma sorrateira, protegido por um véu de legalidade, tendo respaldo de personalidades cotidianas, inclusive de juristas. A pesquisa trata justamente da pluralidade de dualidades de estados de direito em que, em um de seus vieses, o direito positivado e praticado acoberta pretensões de um líder autocrático, deixando a população, a responsável pela recuperação de uma nação, acreditando em inverdades proferidas pela cúpula do poder Nazista. Desta forma, aborda-se a possibilidade e os desdobramentos do direito na Alemanha Nazista, de modo a se refletir na sua existência ou inexistência em tal período histórico.

Palavras-chave: Direito Nazista. Nazismo. História do Direito. Direitos Humanos.

SANTOS, Julia Pelizzon dos. As duas faces do direito no Terceiro Reich – A aplicação do direito ou não-direito na Alemanha Nazista. 2016. 65 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2016.

RESUMEN

El presente artículo trata de analizar lo que sería, para algunos, el derecho en la Alemania Nazi a partir de un análisis histórico, exponiendo todas sus aristas e dualidades con que se legitimó. Para eso, se hizo necesario una recapitulación del surgimiento y de los cimientos ideológicos Nazis, del propio partido Nacional-Socialista y de la aceptación de Hitler como líder por el pueblo alemán. al llegar al poder, todo su radicalismo fue implantado de forma furtiva, protegido por un velo de legalidad, teniendo respaldo de personalidades cotidianas, incluso juristas. La búsqueda trata justamente de la pluralidad de dualidades de estados de derecho, en que, en uno de sus sesgos, el derecho efectuado y practicado cubre las pretensiones de un líder autocrático, dejando a la población, la responsable por la recuperación de la nación, creyendo en falsedades proferidas por la cúpula del poder Nazi. De esta forma, se aborda la posibilidad y los desdoblamientos del derecho en la Alemania Nazi, a modo de reflejarse en su existencia o inexistencia en tal período histórico.

Palabra Clave: Derecho Nazi. Nazismo. Historia Del Derecho. Derechos Humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I – DA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DA CONSCIÊNCIA COLETIVA DO POVO ALEMÃO PRÉ-PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL	9
1.1. Da formação dos valores que embasaram a ideologia nazista.....	9
1.2. Do sentimento nacionalista para a efetivação da política nazista: o estado, a nação e a pátria.....	15
1.3. Dos pilares da ideologia nazista e a ascensão de Hitler - sua aceitação como líder pelo povo alemão.....	19
CAPÍTULO II – IDEOLOGIA POLÍTICA, PODER, ESTADO E DIREITO NA ALEMANHA NAZISTA	26
2.1. Princípios norteadores do “Estado de Direito” na Alemanha Nazista.....	26
2.2. Da intervenção no Judiciário e suas mudanças legislativas.....	30
2.3. A relação Povo-Estado e a dualidade de direitos presentes na Alemanha Nazista...	37
CAPÍTULO III – DO DECLÍNIO DO REGIME NAZISTA E O ATUAL SISTEMA JURÍDICO VIGENTE NA ALEMANHA	42
3.1. A queda do Regime Nazista.....	42
3.2. A Carta das Nações Unidas e a Declaração dos Direitos Humanos	47
3.3. A queda do Muro de Berlim e o atual Sistema Jurídico vigente na República Federativa da Alemanha	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
FONTES BIBLIOGRÁFICAS	61

INTRODUÇÃO

Após a Primeira Guerra Mundial, o Tratado de Versalhes de 1919 em seu intuito armistício, trouxe de fato um sentimento de vingança silenciosa por parte da Alemanha severamente punida por meio deste. A ela fora computada toda a responsabilidade pela guerra, devendo, portanto, restituir e se dirimir de tudo o que provocara. Tais medidas caíram como um enorme peso sobre as costas de um país que já não se encontrava em seu melhor estado, instaurando o que seria o perfeito ambiente para uma revolução.

Durante os anos seguintes, em meio à crise socioeconômica instaurada no país que incluía desemprego de milhões, superinflação, fome e afins, surge em manifestações políticas como um grande salvador Adolf Hitler, que aos poucos tomou para si todo o protagonismo do ressurgimento de uma Alemanha que por anos se mostrava acuada. Ao chegar ao poder, todo o seu radicalismo fora implantado de forma sorrateira, protegido por um véu de legalidade, tendo respaldo de personalidades cotidianas, inclusive de juristas.

De forma geral, deve-se salientar que Hitler soube muito bem utilizar de sua oratória e poder de alcance popular, atraindo amigos (e inimigos) e grandes massas que, em decorrência de todo o quadro crítico do país, não encontraram outra saída a não ser o nacionalismo exacerbado e extremista dos nazistas. Utilizou-se de todos os artifícios que se pode imaginar, desde a mais pura influência social à manipulação por vias midiáticas, que ecoavam os objetivos nazistas a todos os cantos de seus territórios.

Porém, há sempre uma dúvida que paira no ar quando se observa através da história os meios que legitimaram as medidas eugênicas, antissemitas e extremistas defendidas pelo Partido Nazista. Como poderia um governo baseado em ideais tão retrógrados ser legitimado com grande apoio da população? Em que baseava esse governo e que tipo de poder ele exercia? Era ele sustentado pelas leis que proferia ou por aquele que legislava sobre todos, ou seja, o *Führer*?

Diante de tais perguntas, há de se falar em uma pluralidade de dualidades abraçadas pela Alemanha Nazista, que inclui a dualidade que diz respeito ao direito positivado e praticado, que tinha como único objetivo acobertar as pretensões de um líder autocrático, deixando a população, a responsável pela recuperação de uma nação, sem voz alguma. Sendo outro tipo de dualidade, aquela que diz respeito à linha tênue entre a realidade de todos os anos da Era Nazista e a mentira por eles forjada, de forma a manter sob controle todos os cidadãos que já desconfiavam de todas as medidas impostas.

A pesquisa buscará desencadear questionamentos quanto à relação de transparência entre Estado e População, de forma que, um realmente represente os interesses do outro e que,

o outro saiba exatamente do poder que sua voz e sua mente ativa podem exercer. Para isso, demonstrará a situação em que se encontrava a Alemanha pós-Grande Guerra até a Alemanha pós-nazismo, passando pelo início da Segunda Guerra Mundial, dos efeitos no que viria a ser a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948 até a atual situação política da Alemanha.

A Pesquisa é Básica, o Método de Pesquisa é o Dedutivo e as Técnicas de Coleta de Dados são: bibliográfica, documental e via internet.

O trabalho de conclusão de curso estrutura-se em três capítulos, sendo o primeiro referente à história da formação da consciência coletiva do povo alemão quanto aos seus valores que permitiriam a adoção da ideologia nazista, abrangendo ainda todo o sentimento nacionalista que seria responsável pela união que efetivaria a política nazista e dos pilares que constitui a ideologia nazista e da ascensão propriamente dita de Hitler. No segundo capítulo a abordagem é feita no sentido de esclarecer no que consistia o legislativo, o judiciário e o executivo da Alemanha Nazista, expondo principalmente as mudanças ocorridas no judiciário e as mudanças legislativas da época e a relação que ocorria entre o Povo e o Estado, sendo apresentadas as dualidades de direitos presentes na Alemanha Nazista. O terceiro capítulo diz respeito ao derradeiro fim do Regime Nazista, passando por toda a concepção da Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos à queda do Muro de Berlim e ao atual sistema jurídico da República Federativa da Alemanha.

CAPÍTULO I – DA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DA CONSCIÊNCIA COLETIVA DO POVO ALEMÃO PRÉ-PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL

1.1. Da formação dos valores que embasaram a ideologia nazista

Em meio a alicerces puídos, desgraça evidente e fome – daquela que alimenta o corpo e a mente – se desdobra o começo do que, pode-se presumir como o surgir de uma época moldada ao tom do extremismo, seja o exposto ou o escondido.

Em um primeiro momento deve-se ater ao que significa a ideologia em si e os desdobramentos que a mesma reproduz para que se possa vislumbrar a atmosfera do que ocorreu na Alemanha de 1933 a 1945. Ideologia, segundo o dicionário *Michaelis*, diz respeito em seu sentido sociológico mais extenso a um “conjunto de sistemas de valores sociais que reconhecem o poder econômico da classe dominante quanto à legitimidade dos ideais que refletem a ânsia por transformações radicais que dignifiquem a classe dominada ou o proletariado, segundo o marxismo e seus seguidores” (MICHAELIS, 2016).

Deve-se analisar de forma cuidadosa o sentimento que predominava na Alemanha pós-Grande Guerra, sendo que em um primeiro momento se torna notável a insatisfação e amargor em uma nação que, outrora unida por seu tradicionalismo, se encontrava dissipada e dividida, mas em sua grande maioria arrasada pela crise que os açoitava. Crise esta, vale-se frisar, decorrente diretamente das sanções impostas às nações perdedoras da Primeira Guerra Mundial, que se passa a expor a seguir.

Ao fim da Grande Guerra (1914-1918) foram instaurados debates acerca do armistício, acordo formal que firma o cessar-fogo entre as partes, sendo debatidos os termos do mesmo e as sanções que deveriam ou não ser impostas aos países perdedores.

Em oito de janeiro de 1918, Thomas Woodrow Wilson, então presidente dos EUA e futuro Nobel da Paz (1919), expôs o que acreditava ser necessário para se chegar à paz verdadeira. Em Washington, nos EUA, Wilson lançou o que ficaria conhecido como Os Catorze Pontos de Wilson. O projeto de Wilson buscou consideração em relação aos termos do tratado que seria produzido, mas, devido ao forte isolamento dos EUA durante quase toda guerra, pouco foi considerado (BEZERRA, 2016).

Abraçava, portanto, a visão de que não haviam nem vencedores nem vencidos, porém, o desejo de vingança por parte da Inglaterra e principalmente da França prevaleceu

sobre as boas intenções americanas. França e Inglaterra iam à contramão da conciliação proposta por Wilson, objetivando massivas compensações financeiras por parte dos países vencidos e fundamentavam tal pretensão no argumento de que seria o justo pelo sofrimento causado pelas armas do Kaiser Guilherme II – imperador alemão que abdicou em 1918 (BEZERRA, 2016).

Analisa-se que ao fim da Grande Guerra, a Inglaterra que era uma das vencedoras acabou com a economia arruinada e totalmente dependente dos Estados Unidos, o que acarretou fortes ressentimentos para com a Alemanha, esta apontada como principal responsável pela guerra. Já os franceses iam além dos efeitos angariados na guerra, resgatando para imposição de duras penas à Alemanha derrotas sofridas anteriormente, com o peso de uma compensação arrastada há anos.

Os franceses, mais que os britânicos, possuíam fortes ressentimentos para impor duras penas à Alemanha – foram motivados por uma vingança que remontava a derrota na Guerra Franco-Prussiana (1870-71), quando o Reino da Prússia tornou-se Alemanha (unificação alemã). Em 18 de janeiro de 1871, o rei da Prússia, Guilherme Hohenzollern, tornou-se Guilherme I, Kaiser do recém-criado Império Alemão (II Reich). O local escolhido para a proclamação do império e a coroação do Kaiser não poderia ser mais simbólico: o Salão dos Espelhos do Palácio de Versalhes – que, anteriormente, também serviu de hospital de campanha para soldados alemães. Os franceses se sentiram ultrajados, mesmo tendo sido os responsáveis pela Guerra Franco-Prussiana (BEZERRA, 2016).

Foram quatro meses de difíceis negociações que se iniciou no princípio de 1919, sendo o documento – o Tratado de Versalhes¹ – apresentado à Alemanha no dia 7 de maio. E como foi de se esperar, o conteúdo do dispositivo causou massiva revolta na população alemã. Nas palavras do embaixador alemão, Brockdorff-Rantzau: “Perdemos o fôlego quando lemos as exigências que nos foram feitas, a violência vitoriosa de nossos inimigos. Quanto mais penetramos no espírito desse tratado, mais nos convencemos que é impossível levá-lo adiante” (CAMPOS JUNIOR, [201-?]).

Devolveu aos aliados uma contraproposta contendo nove itens, ainda requisitando nova audiência para discutir possíveis outros termos detalhadamente. Agindo com total inflexibilidade, recusaram qualquer proposta de encontro, ignorando a maioria de considerações feita por Brockdorff-Rantzau em documento assinado por Georges

¹ Tratado de paz assinado por Alemanha, Império Britânico, França, Itália, Japão, Estados Unidos, entre outros, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial em 1919. O conteúdo de tal tratado responsabilizava a Alemanha por causar a guerra e que deveria reparar todos os prejuízos causados pela mesma, sofrendo ainda outras medidas punitivas.

Clemenceau: “O protesto da delegação germânica mostra que eles não entendem a posição que está a Alemanha hoje”, declarou Clemenceau na ocasião, como expõe Celso de Campos Junior (CAMPOS JUNIOR, [201?]).

Os alemães permaneceram firmes na decisão de não assinar tal documento pelo peso das medidas adotadas, alegando que a população não conseguiria aguentar. Porém, no início do mês de junho, os aliados ameaçaram voltar com as ações militares contra a Alemanha caso não subscrevessem o tratado no prazo de uma semana. O conde Brockdorff-Rantzau aconselhou as autoridades provisórias a criar uma nova e democrática Constituição para o país – República de Weimar², ratificando os termos do Tratado. Desta forma foi feito (CAMPOS JUNIOR, [201?]).

Campos Junior (201-?) ao recriar a notícia sobre o Tratado de Versalhes como se estivesse em 1919, disse:

Em 28 de junho de 1919, os alemães, agora solapados pelo fracasso na Grande Guerra, voltaram a Versailles cabisbaixos, para assumir toda a culpa pelas hostilidades militares e para mostrar sua disposição em reparar territorial e financeiramente todo o estrago causado em quatro anos de batalhas. Humilhados, também concordaram em ter sua brilhante máquina de guerra desmobilizada e seu exército tosado e marginalizado, limitado em número e amansado pelos inimigos. Assinado por vencedores e vencidos, o Tratado de Versalhes decreta oficialmente o final da guerra – mas não o término do vexame germânico (CAMPOS JUNIOR, [201?]).

Hermann Müller, ministro alemão do exterior na época, assinou o Tratado de Versalhes no dia 28 de junho de 1919, sendo posteriormente ratificado na recém-criada Liga das Nações (embrião da ONU), entrando em cumprimento no dia 10 de janeiro de 1920. Independentemente da posição em que se encontrava no tratado, uma coisa era certa para ambos os lados: nada se conseguiria prever quanto ao futuro, incerto e sombrio, que viria a frente para a Europa (CAMPOS JUNIOR, [201?]).

Eudes Bezerra (2013) expõe que, dentre as exigências impostas à Alemanha, ressalta-se:

1) Admissão de culpa e responsabilidade única da Alemanha pela ocorrência da Grande Guerra; 2) Proibição da união entre Alemanha e Áustria; 3) Compromisso de reparações financeiras a definir (especialistas falam em uma quantia superior a 20 bilhões de dólares); 4) Concordância com julgamento internacional do Kaiser e de outros líderes de guerra; 5)

² República estabelecida na Alemanha após a Primeira Guerra Mundial, em 1919, persistindo até 1933 quando se iniciou o regime nazista.

Devolução da Alsácia e da Lorena à França; 6) Cessão de Eupen-Malmedy à Bélgica, de Memel à Lituânia e do distrito de Hultschin à Checoslováquia; 7) Entrega da Poznania, Silésia setentrional e Prússia oriental à Polónia restabelecida; 8) Entrega das possessões ultramarinas na China, África e Pacífico; 9) Transformação de Danzig em cidade livre; 10) Desmilitarização permanente e ocupação aliada por 15 anos da província do Reno; 11) Limitação do Exército Alemão a 100.000 homens, para segurança interna, sem tanques, sem artilharia pesada, sem suprimentos de gás, sem navios ou aviões; 12) Limitação da Marinha Alemã a belonaves inferiores a 100.000 toneladas e proibição de submarinos (BEZERRA, 2013).

Naquela data somente era possível prever que a situação da Alemanha pós-guerra seria caótica. A década de 1920 foi palco de grandes crises e disputas políticas, cenário este perfeito para àquele que à espreita desejava abocanhar o poder – Hitler. Mas seria ingenuidade demais pensar que isso não fora previsto. Que junto com as sanções severas não sobreviria sobre a Alemanha tais crises e que, não se converteria em um forte golpe na economia do país, em uma elevação da inflação em índices astronômicos e em um irrecuperável sentimento de humilhação para a Alemanha e seus cidadãos. Na verdade, para os franceses todo o castigo que estaria por vir ainda seria pequeno: “O Tratado de Versalhes não atendeu por completo a sede de vingança dos gauleses, que sofreram a invasão alemã em seu território, vitimando mais de 400.000 civis” (CAMPOS JUNIOR, [201-?]).

Havia mais sanções que Clemenceau propôs aos Aliados, sendo uma delas a que a província do Reno, de indústria historicamente pujante, fosse retirada da Alemanha para evitar possível fortalecimento do vencido país, proposta esta vetada por Wilson e pelo primeiro-ministro britânico David Lloyd George, determinando ao invés de tão radical medida, uma ocupação militar aliada na região durante 15 anos. Mesmo tendo vetado tal proposta, Lloyd George notou como era pesada, entendendo que ao invés de apaziguar a Alemanha, estaria surtindo o efeito contrário, ela perderia sua força, mas seria ainda mais incitada contra os aliados. Ferdinand Foch, comandante das forças da Tríplice Entente e grande responsável pela vitória na Grande-Guerra, não escondeu sua frustração com o Tratado de Versalhes que, conforme exposto por Campos Junior (2016), ele teria afirmado a plena convicção de que “Isto não é a paz. É apenas um armistício válido pelos próximos vinte anos”.

O efeito do pagamento de tão altas reparações impostas à Alemanha durante um período inflacionário que assolava a Europa na década de 1920 – resultante da Grande Guerra – foi a causa de uma hiperinflação da moeda alemã, o *Reichsmark*, por volta de 1923. A hiperinflação se deu porque após a Guerra não havia muitos bens disponíveis ao comércio e, mesmo assim, o governo alemão começou a incentivar a reconstrução da nação através de

financiamentos sustentados em uma solução prática: na simples impressão de dinheiro pela casa da moeda. Ou seja, entre janeiro de 1919 e dezembro de 1923, os preços na Alemanha aumentaram 481,5 bilhões de vezes (MACHADO, 2013).

Conforme afirma Machado (2013): “dessa gigantesca inflação, alguns momentos ficaram bem marcados, como o que se deu em janeiro de 1923, quando o governo alemão emitiu mais moedas para pagar o salário dos trabalhadores em greve”. Somente para o ano de 1923, o nível de preços dos bens disponíveis na Alemanha aumentou 452.998.200 vezes. Para que se possa imaginar o que isso significa, basta pensar que se alguém comprava um litro de leite pela quantia de R\$2,00 no início daquele ano, teve que desembolsar no fim do mesmo ano o equivalente a R\$905.996.400,00 para comprar outro litro de leite. Segundo ele, o dinheiro em si havia perdido seu valor, sendo o sistema de trocas de um produto por outro o mais utilizado na época.

Tal período de hiperinflação juntamente com os efeitos da Grande Depressão³ (1929) rompeu com a estabilidade da economia alemã, gerando desemprego em massa e acabando com as economias pessoais das famílias de classe média. Com a economia em frangalhos, quem sofreu imediatamente com a desestabilização econômica foi a já frágil e recém-constituída República de Weimar. Houve o enfraquecimento e isolamento de líderes democratas, fazendo surgir a ideologia alemã de que era necessário a recuperação do prestígio nacional, que só seria atingido por meio da remilitarização e da expansão territorial (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

A crise social e econômica que emergiu sobre a Alemanha pós-Primeira Guerra Mundial desestabilizou a democracia alemã, fazendo com que partidos radicais de direita ascendessem e alegassem que o povo alemão havia sido “apunhalado pelas costas” pelos “criminosos de novembro” – ou seja, aqueles que de forma desesperada formaram um novo governo de Weimar e negociaram a paz em um Tratado que humilhava o povo alemão. Naquele momento de extremo desespero dos alemães, esqueceram de que haviam elogiado a queda do *Kaiser* (Imperador), aprovado a reforma parlamentar democrática e comemorado o armistício. Somente conseguiam assimilar, de forma errônea, a entrega feita de seu orgulho em um tratado de paz sem que nenhum exército sequer houvesse pisado em solo alemão.

³ Foi a pior e mais longa crise econômica do século XX que ocasionou grandes taxas de desemprego, quedas bruscas na produção industrial, afetando o Produto Interno Bruto de vários países, entre outros reflexos. Seu estopim ocorreu nos Estados Unidos da América com a bolsa de valores de Nova Iorque, em que as ações caíram abruptamente fazendo com que acionistas perdessem milhares de dólares da noite por dia. Tal dia, 24 de outubro de 1929, é conhecido popularmente como Terça-Feira Negra.

Entrega essa feita pelos socialistas, comunistas e também os judeus – conhecida como esquerda alemã. Foi criado e difundido o mito da *Dolchstosslegende* (punhalada nas costas) por já aposentados líderes militares alemães, sendo ferramenta criada para dissolver ainda mais os círculos socialistas e liberais alemães, que eram os poucos que ainda se dedicavam para manter a democracia alemã (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

As promessas da direita nacionalista alemã de revisar o Tratado de Versalhes, pela força caso necessário, conquistavam cada vez mais simpatizantes em círculos respeitados pela opinião pública. Enquanto isso, os rumores de uma iminente ameaça comunista, após a eclosão da Revolução Bolchevique na Rússia e dos breves golpes e revoluções comunistas na Hungria (Bela Kun) e na própria Alemanha (i.e. a Revolta Espartacista, Spartakusaufstand), começavam a alterar o equilíbrio da balança da opinião política alemã decididamente em prol das causas da direita (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

A partir deste momento havia uma “tênue” diferenciação de tratamento dependendo de que lado se colocava. Os agitadores de esquerda – que defendiam a democracia – cumpriam pesadas penas por causar inquietação política, enquanto ativistas radicais de direita, como Adolf Hitler, que apareceu com seu Partido Nazista para tentar depor o governo da Bavária com a premissa de Revolução Nacional no Beer Hall Putsch em novembro de 1923, cumpriu apenas nove meses dos cinco anos de sua sentença por traição, que é considerado crime capital. Foi durante esses nove meses preso que escreveu seu tão famoso manifesto político, o *Mein Kampf* (Minha Luta).

Por todas as dificuldades que decorreram da Guerra, pelos termos onerosos do tratado de paz, pelo medo da tomada do poder pelos comunistas, fez com que a classe média alemã se inundasse de dúvidas quanto às soluções democráticas da Alemanha da República de Weimar. Ambicionavam por um líder com grande autoridade, que agisse principalmente como um grande salvador, que infelizmente viriam a encontrar em Adolf Hitler e em seu Partido Nacional-Socialista.

Condições semelhantes também beneficiaram os sistemas de direita autoritários e totalitários do leste europeu, iniciando-se pelos países derrotados. Todos esses eventos colaboraram para o aumento dos níveis de intolerância e para a concordância popular com o anti-semitismo e com as violentas formas de discriminação contra as minorias nacionais da região (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

Alemanha se tornava um país imerso em inquietações econômicas e sociais. Frágil, humilhada, pobre e sem confiança em seus próprios alicerces políticos. Havia dois extremos, um em que não sentia a justiça e outro, que apesar de ser calcado em extremismo, demonstrava um futuro mais vívido do que o presente cinza se mostrava. O futuro na falácia das rodas prometia ter outras nuances todas fora do cinza. O futuro teria a cor do orgulho. Da vendeta. Da nação reerguida. Para isso, era necessário algo que os unisse de uma vez por todas: a paixão pelo seu país.

1.2. Do sentimento nacionalista para a efetivação da política nazista: o estado, a nação e a pátria

A crise que assolava e desolava milhões de alemães tomava proporções cada vez mais dramáticas. Fome, desemprego, falta de estrutura econômica e a total ausência de confiança no governo e em seus líderes levou um país raquítico a ouvir vozes que proclamavam a união. Proclamavam a remilitarização como medida necessária, levando consequentemente a desvalorização da inofensiva democracia, que até o presente momento só havia lesado a todo o povo alemão.

Aqueles que proclamavam uma união de todos os alemães, o faziam para que a nação se reerguesse. Nação que foi base dos discursos mais intensos de Adolf Hitler em seu livro, redigido em sua passagem pela prisão por Emil Maurice, sendo posteriormente ditado à Rudolf Hess, que tem por título “Mein Kampf” (Minha Luta), onde diz:

Então eu aprendi a entender rapidamente e completamente algo que eu nunca tinha tido conhecimento antes: a questão de “nacionalizar” um povo é em primeiro lugar uma criação de condições sociais sadias como fundamento para a possibilidade de educar o indivíduo. Pois somente quando um homem aprendeu através da educação e escolarização para conhecer a grandeza cultural, econômico e, sobretudo política de sua própria pátria é que ele pode e há de ganhar esse orgulho interior de ser permitido ser um membro de uma nação. Posso lutar apenas pelo que eu amo, amo apenas o que eu respeito, e respeito somente o que eu pelo menos conheço (HITLER, 1924, p.32).

Discursos como o de Hitler ganhavam força em meio à massa, seja com aqueles que já não apreciavam a existência de um Estado Democrático de Direito ou com os que apoiavam a existência da democracia, mas também desejavam medidas mais eficazes, um líder que lhes dessem coragem e que mostrasse que há um motivo para se ter esperança. Ambos os lados

procuravam alguma figura que lhe servissem como um salvador. A conquista pela força tomava forma, a incitação ao ódio predominava e o senso nacionalista só crescia.

Deve-se diferenciar para uma melhor compreensão dos valores que deram base ao nazismo, os institutos: Estado, Nação e Pátria. Segundo Pedro Salvatti Netto (apud FILOMENO, 2009, p.66) o Estado se trata da: “sociedade necessária em que se observa o exercício de um governo dotado de soberania a exercer seu poder sobre uma população, num determinado território, onde cria, executa e aplica seu ordenamento jurídico, visando ao bem comum”. Ressalta Filomeno ainda, que como toda sociedade em geral, o Estado é composto de elementos materiais e formais, deste modo, podemos concluir que, o Estado teria como elementos materiais o território e a população, como elementos formais o ordenamento jurídico e o governo soberano, sendo que a finalidade seria o bem comum.

Trata-se de uma sociedade política por excelência, tendo um núcleo de poder e um conjunto de normas a serem obedecidas, englobando a todos os que vivem em seu território, limitando ainda os poderes das demais sociedades. Como lembra-nos Filomeno, “é a esse poder estatal que chamamos de soberania, considerado como sendo o poder incontestável, porque não admite contrariedade da parte de outro dentro do território de determinado Estado, e incontrastável, no sentido de não poder haver, ainda dentro do referido território, outro que se iguale e muito menos o suplante” (FILOMENO, 2009, p.67).

A nação, por sua vez, liga-se diretamente à identidade, à cultura e aos aspectos históricos do povo. Entende-se por nação, a sociedade que partilha dos mesmos costumes, características, idioma e cultura e que claramente trazem em si uma tradição histórica. Segundo Pena (201-?), autor do texto “Estado, Nação e Governo”, para alguns autores “o Estado seria a institucionalização da Nação. Entretanto, observa-se a existência de Estados com muitas nações – ou multinacionais – e algumas nações sem Estado constituído”.

Por fim, a Pátria se constitui naquilo que não se extingue, que se perdura, que pode ser considerada eterna, tratada como vínculo afetivo real, enquanto o Estado está em constante transformação.

Fernando Catroga (2011, p.14) aponta ao conceituar pátria, que:

De tudo isto decorre uma consequência relevante: será a partir da ideia e do sentimento de pátria que comunidades e grupos narram a história que os identifica (e os constrói) como famílias alargadas e como comunidades étnico-culturais. Compreende-se. É que, se estas implicam a partilha de características comuns (os mesmos mitos de origem, a mesma língua, um mesmo território, a mesma memória coletiva), é indiscutível que a sua pedra de toque se situa na ancestralidade. Bem vistas as coisas, como “terra dos pais” (e os seus respectivos mitos) a “pátria” é a origem de todas as origens,

húmus sacralizado que, se gera, também filia e se impõe, quase holisticamente, como uma herança e como um dever de transmissibilidade, ou melhor, como um destino, ou mesmo como uma vocação.

Pode-se considerar que a Nação se trata de unidade histórica; o Estado, uma unidade política; e a Pátria, uma unidade moral-afetiva. Em outras palavras, a Nação traça os valores culturais comuns a uma população, mantendo identidade de origem, costumes, religião em comunidade de indivíduos, por vezes dispersos em áreas geográficas e políticas diversas, sendo que a Pátria se trata da conexão afetiva a que grupos e indivíduos estão ligados, é o berço, é o sentimento de se pertencer àquele lugar e de fazer parte como cidadão. Decorre da Pátria o Patriotismo, que de forma resumida exprime o amor e respeito que se tem pela terra natal, pela valorização cultural do país (CATROGA, 2011, p.14).

Diante de tudo o quanto foi transcrito no presente trabalho, não se torna de difícil compreensão que o cenário pós Grande Guerra tomou proporções tão avassaladoras que propulsou o discurso em que se ignorava a Alemanha como Estado, desencadeando uma desvalorização popular do mesmo, havendo uma oportunidade de inflar cada vez mais o orgulho alemão, lembrando-se da Alemanha Pátria e da Alemanha Nação – anterior a todo aquele pesadelo. Tudo isso decorre da visão de um Estado alemão humilhado pelas sanções do Tratado assinado e tendo credibilidade quase nula com a população que sofria pelas medidas econômicas, políticas e sociais adotadas.

Porém, desde o início da Reforma Protestante no século XVI, as terras alemãs se encontravam divididas entre luteranos e católicos bem como a barreira linguística, que se encontrava em grande diversidade na época. Por isso, havia uma grande dificuldade em definir uma nação alemã com características predominantes.

O nacionalismo alemão se desenvolveu entre as elites intelectuais de vários estados alemães, sendo que o nacionalista alemão Friedrich Karl Von Moser (1723 – 1798), disse no final do século XVIII que: “em comparação com os britânicos, suíços, holandeses e suecos” os alemães não possuíam um “caminho nacional de pensamento”. As elites intelectuais encontraram grande dificuldade em definir a nação alemã, sendo por muitas vezes definidos como *Sprachnation* (um povo unificado pela mesma língua), *Kulturnation* (um povo unificado pela mesma cultura) ou como *Erinnerungsgemeinschaft*, uma comunidade que dividia uma história comum (DOLLINGER, 2016, p.592).

Johann Gottlieb Fichte (1762 – 1814), considerado o pai fundador do nacionalismo alemão e criador do movimento filosófico conhecido como idealismo alemão, desenvolvido com base nos escritos teóricos éticos de Immanuel Kant, escreveu Discursos à Nação Alemã

em 1808, e dedicou o quarto discurso a definir a nação alemã, fazendo-o de forma muito ampla dada a sua complexidade de definição. Dividiu o povo alemão “ao meio” e os separou estabelecendo que uma parte se mantinha fiel a sua própria cultura, e outra parte se influenciava pela língua, cultura e costumes romanos. Tem como um de seus méritos também ser um dos primeiros pensadores do pangermanismo (THOMSETT, 1997, pg. 07).

Trata-se de pangermanismo o movimento político do século XIX que defendia uma união entre os povos germânicos da Europa Central. Tal ideologia ganhou força com o nascimento do sentimento nacionalista alemão, sendo posteriormente aumentado em decorrência da unificação da Alemanha no Império Alemão pelo Reino de Prússia. Após esta unificação, houve uma maior clareza quanto a definição da nação, sendo que no final do século XIX e início do século XX, houve a fixação de elementos de ideologia racial, previstas na Lei de Nuremberg, que deveriam ser seguidas para que o cidadão se considerasse alemão.

Porém, foi com o conceito de nacionalismo desenvolvido pelo filósofo alemão Johann Gottfried Herder que o nacionalismo alemão começou. Tal nacionalismo promovido por Herder e Immanuel Kant foi baseado nos princípios de autodeterminação coletiva, unificação territorial e identidade cultural, tendo um programa político e cultural para alcançar esses fins. Tal nacionalismo romântico alemão derivou do filósofo iluminista Jean Jacques Rousseau, e do filósofo revolucionário francês, Emmanuel Joseph Sieyès, que determinavam um estado natural das nações, sendo as nações legítimas as que eram concebidas no estado natural (CONNOR, 1994, p.41-42).

A invasão do Sacro Império Romano (SIR) pelo Império Francês de Napoleão e depois com a dissolução do SIR, provocou na Alemanha um nacionalismo liberal alemão, que levou à burguesia da classe média alemã a defender a criação de um Estado-nação alemão moderno tendo como base a democracia liberal, constitucionalismo, representação e soberania popular.

A tão desejada integração econômica entre os Estados alemães foi atingida pela criação da Zollverein (União Aduaneira) da Alemanha em 1818 que existiu até 1866. Zollverein foi liderada pela Prússia e dominada pela mesma, causando ressentimentos entre Áustria e Prússia (VERHEYEN, 1999, p.8).

Ao contrário de tal nacionalismo alemão baseado em valores liberais, o nacionalismo alemão utilizado no Império alemão defendia uma Alemanha com base no domínio cultural prussiano e protestante. Trata-se também de um elemento importante de tal fase do nacionalismo alemão sua ênfase em tornar a Alemanha uma potência econômica e militar pelo

mundo, com foco em competir com a França e o Reino Unido pelo poder mundial. Sendo que anos que depois esta seria a direção que levaria a Primeira Guerra Mundial.

Após a derrota da Alemanha na Grande Guerra, um tempo obscuro se instaurou contra o povo alemão. Punições e perdas territoriais pelo Tratado de Versalhes, efeitos da hiperinflação, insegurança econômica, fraquezas constitucionais e uma república fraca fizeram com que a República de Weimar entrasse em verdadeiro colapso.

Em suma, constata-se que o nacionalismo alemão foi um dos pilares do nazismo, tendo como primeiro ponto a exigência de uma unificação de todos os alemães na Grande Alemanha com base no direito do povo à autodeterminação. Adolf Hitler, amplamente influenciado por nacionalistas alemães, como diz em sua própria bibliografia, implementou suas ideias pangermanistas para um Grande Reich Alemão, concluindo assim o desejo de alcançar o nacionalismo alemão do *Volksdeutsche* (pessoas cuja língua e cultura tem origem alemã, mas que não possuem cidadania alemã).

1.3. Dos pilares da ideologia nazista e a ascensão de Hitler - sua aceitação como líder pelo povo alemão

Após seu envolvimento com a Primeira Guerra Mundial, Hitler se encontrou motivado a criar em 1921 o partido Nazista. Sua origem em si, não passava de um pequeno grupo de pessoas que se encontravam insatisfeitos com a economia alemã e com todos os desdobramentos do pós-Grande Guerra. Durante esse processo de debates em pequenos grupos, Hitler descobriu sua grande facilidade para a oratória, tendo empreendido tempo e seu recém-descoberto talento para que o partido crescesse de forma rápida e forte.

Hitler declarava ao povo, tanto em seu livro como em suas manifestações públicas de opinião, a sua total descrença na representação popular, discussões essas que fomentavam a indignação para com a frágil democracia da República de Weimar. Ressaltavam a ineficiência de um governo que ia mal das pernas, que não possuía tantos recursos para se restabelecer e não possuía sequer apoio do povo – que sofrendo dias difíceis, certamente não apoiaria.

O desejo de autopreservação nacional, logo levou-me a sentir pouco entusiasmo para a representação popular em que a raça alemã estava sempre sendo traída em vez de representada. Além disso, estes foram os males que como tantos outros, foram atribuídos não a coisa em si, mas ao Estado austríaco. Nos primeiros dias, eu ainda pensava que se a maioria alemã fosse restaurada em órgãos representativos, não haveria nenhum motivo para continuar com a minha oposição inicial, desde que o Estado velho continuasse a existir. Demorou pouco para despertar minha indignação

quando vi a comédia miserável que estava sendo desdobrado diante de meus olhos (HITLER, 1924. p.25-26).

Conforme afirmam Bergamo e Oliveira (2014, p.35), em seus discursos Hitler utilizava das figuras dos judeus, dos comunistas, dos ciganos e dos homossexuais, os citando como causadores da crise na Alemanha, imputando-lhes total responsabilidade pelo fracasso econômico e sugerindo a eliminação dos impuros, legitimando por fim a raça ariana (superior e pura).

Com seu notável discurso de fazer emergir novamente um país quebrado, dizimado entre dívidas e desemprego (dizia-se que o número de desempregados chegou a atingir um total de seis milhões), o relacionamento entre Hitler e as pessoas influentes do poder estava em pleno desenvolvimento, sendo a propaganda o mais útil artifício utilizado para o crescimento de seu partido (BERGAMO; OLIVEIRA, 2014, p.35).

Criação da S.A (Tropa de Assalto) fundada no ano de 1922, primeira formação nazi, militante mais que o próprio partido. No ano de 1926, criou-se também a SS, formação de elite da S.A; passados três anos a S.A e SS se desmembraram e a SS passou a ser administrada sob o comando de Himmler. Dentro das SS eram formadas as tropas de choque, o serviço de segurança (espionagem ideológica do partido), as unidades caveiras (função de guardar os campos de concentração) e o centro para questões de raça e colonização. Através de todas essas organizações conseguiram atingir e aumentar na mente alemã os valores culturais e filosóficos enaltecendo sempre o nacionalismo; isso fez com que cada vez mais pessoas se aliassem ao seu partido e impulsionando-o gradativamente para a conquista do seu objetivo que era formar uma nação sangue puro, ou seja, ariana (BERGAMO; OLIVEIRA, 2014, p.2).

Quando no ano de 1933 Hitler foi nomeado Chanceler do governo alemão, põe em prática suas táticas construindo um governo totalitário e violento, desagradando inclusive os que agradava anteriormente com atitudes que objetivavam agradar a burguesia e desapontava os trabalhadores. No mesmo ano criou a Gestapo (Polícia Secreta dos Nazistas), que combatia e eliminava tudo o que considerava conspiração contra o governo, feita primordialmente em caráter secreto, mantendo-se fora do controle do exército.

Hoje só tenho notícias tristes e deprimentes para lhe contar. Nossos amigos judeus estão sendo levados embora às dúzias. Essa gente está sendo tratada pela Gestapo sem um mínimo de decência. São amontoados em vagões de gado e enviados para Westerbork, o grande campo de concentração para judeus, em Drente. Westerbork parece ser terrível: um único lavatório para centenas de pessoas e muito poucas privadas. Não há acomodações separadas para homens e mulheres e todos têm que dormir juntos. Dizem que

há muita imoralidade por causa disso e muitas mulheres e até mocinhas obrigadas a ficar lá por muito tempo ficam esperando bebê. Fugir é impossível; os internados ficam marcados pela sua cabeça raspada ou pela sua aparência judia (FRANK, 1947, p.43).

No ano de 1934, Hindenburg que ocupava o posto de presidente morre, levando Hitler a ocupar dois cargos de suma importância, sendo agora considerado Chanceler e Presidente da República, vindo a legalizar todos os direitos do partido Nazista, começando dentro de uma legalidade o extermínio do povo que já condenava em seus ávidos discursos em pequenos grupos (BERGAMO; OLIVEIRA, 2014, p.02).

Ressaltando, que no governo totalitarista de Hitler a fabricação de armamento foi novamente implantada no país, descumprindo com um dos itens do Tratado de Versalhes; a economia Alemã voltou a estruturar a partir desse processo; dizia-se que a Alemanha só voltaria expandir economicamente através de guerras; aprovou leis que justificassem as violências em massa, fechou sindicatos, investiu na cultura, na educação, não esquecendo sempre de reforçar seu exército e aliados; a partir de 1936 Hitler também conquista alguns território (BERGAMO; OLIVEIRA, 2014, p.03).

Acredita-se que a ideologia nazista encontra-se baseada em ideias aparentemente inofensivas, sendo formada pela junção de cinco ideias que separadamente não apresenta grande ameaça a ninguém, mas juntas se permite moldar o que conhecemos como ideologia nazista. Caixeta expõe estas cinco ideias de modo que seja fácil a compreensão dos ideais nazistas da época – e, além disso, afirma que os reflexos e valores do nazismo teriam sobrevivido à guerra e ainda existiriam nos dias de hoje em partidos extremos e em valores mais conservadores.

Segundo Caixeta (2007, p.02), a primeira dessas ideias é o que se intitula como o carimbo da ciência, onde Hitler convenceu o povo alemão e muitos estrangeiros de que após o Holocausto nasceria um mundo melhor. Evidencia o autor, que segundo o historiador alemão e autor de *The Origins of Nazi Genocide* (As Origens do Genocídio Nazista, tradução do autor) o Holocausto não aconteceu no vácuo da história, tendo seguido um pensamento crescente no mundo científico do início do século XX e que evidenciava a desigualdade entre os seres humanos. Está ele se referindo ao conceito nascido no século XIX em grandes universidades, a eugenia.

Esse conceito teve origem com a publicação do livro "A Origem das Espécies" de Charles Darwin, onde ele trata da seleção natural das espécies (as espécies não são imutáveis; elas evoluem gradualmente a partir de um

antepassado comum à medida que os indivíduos mais fortes e aptos sobrevivem mais e se perpetuam melhor). Apesar da teoria de Darwin se limitar ao mundo natural, vários pensadores a adaptaram, de forma deturpada, às sociedades humanas, dentre os quais se destaca um primo de Darwin, o matemático inglês Francis Galton, o qual criou o termo "eugenia" para batizar sua teoria de que se membros das melhores famílias se casassem com parceiros escolhidos, isso geraria uma raça mais capaz. Vale lembrar que Galton se inspirou nas obras do fundador da genética, Gregor Mendel (CAIXETA, 2007. p.02).

Desta maneira, os eugenistas da época encontraram argumentos suficientes para justificar o seu racismo. A mistura de genes bons com o que entendiam ser degenerados estragaria a linhagem, que deveria ser evitado para que se mantivesse a raça pura. As ideias eugenistas se desenvolveram nos Estados Unidos, onde logo se transformaram em políticas públicas. Por conseguinte, quando em 1934 a Alemanha Nazista começou a esterilizar deficientes físicos e mentais não inovara em nada, só foi um pouco mais longe. Caixeta cita que o médico americano Joseph DeJarnette chegou a declarar que Hitler estava vencendo os americanos no próprio jogo deles. Portanto, para os nazistas, a ideologia da qual acreditavam não passava de biologia aplicada e que a ciência os apoiava.

A segunda ideia é conhecida como um ódio ancestral, em que a eugenia concedeu a base teórica para a eliminação em massa dos degenerados. Mas o que acarretou a preferência em eliminar os judeus? Decorre do antissemitismo, que não é grande novidade na história e que se mostrava um valor ainda muito vivo.

Caixeta (2007, p.03) expõe que o primeiro antissemitismo foi o dos romanos que não admitiam os costumes judaicos como shabat e o culto a Deus único. No século IV, o Império Romano adotou o cristianismo, sendo a partir deste momento autor de perseguição cultural e política onde, na Inquisição, judeus que não se convertessem ao cristianismo seriam queimados nas fogueiras. Sendo que, em pleno nazismo, inúmeras medidas antissemitas da lei canônica medieval foram reeditadas para integrar a jurisdição nazista de 1935 nas Leis de Nuremberg, que será abordada no capítulo seguinte. Algumas das medidas integradas foi obrigatoriedade do uso de insígnias nas roupas, a proibição aos cristãos de vender bens, casar ou fazer sexo com judeus, entre outras.

A grande novidade introduzida no século XIX foi que a eugenia não possuía mais caráter religioso e determinou um novo conceito, a raça. Portanto, a natureza dos judeus era imutável, sendo sua essência e nem a conversão os salvaria. Na fundação do III Reich em 1933, o anti-semitismo pela primeira vez se tornou política de Estado, sendo tratado,

inclusive, como medida sanitária – equiparando-se ao extermínio de ratos (CAIXETA, 2007, p.04).

A terceira ideia é o nacionalismo em si, conforme expõe Caixeta (2007), “Hitler seguiu os passos do primeiro-ministro prussiano Otto Von Bismarck, o qual ajudou a criar o sentido de identidade germânica, unificando em 1871 o então fragmentado país e fundando o II Reich”. Como já abordado, o nacionalismo foi valor crucial para que Hitler conseguisse unir a Alemanha novamente.

Em 1930 quando a Alemanha passava por um período de grande depressão, como Otto Von Bismarck, Hitler fomentou o nacionalismo, tendo como sua própria utopia os três erres: reich (império), raum (espaço) e rasse (raça). Hitler objetivava expandir o território e resgatar a história alemã, reerguendo seu país como uma grande potência com a fundação do III Reich (CAIXETA, 2007, p.04).

Dentro de toda expectativa de Hitler é que se desdobrava o socialismo, que para ele se tratava de uma ciência da prosperidade coletiva, nada tendo a ver com o marxismo. Entendia-se o nazismo como sendo um regime socialista, pois colocava o coletivo (social) acima do indivíduo, sendo que os judeus, que não possuíam lar nem tão pouco herança nacional, eram a principal ameaça ao nacionalismo. Eram imputados aos judeus valores que os acusavam de desnacionalizar o Estado.

Hitler os acusava de desnacionalizar o Estado; alterar a pureza do sangue ariano para destruir o povo; serem mais perigosos do que qualquer nação estrangeira por corroer a Alemanha por dentro como uma infecção; e materialistas, em oposição ao idealismo germânico. Para o pensamento hitlerista, ser socialista é também ser anti-semita porque o socialismo se opõe ao materialismo e protege o país (CAIXETA, 2007, p.04-05).

A quarta ideia trazida como base é a fria modernidade. O Holocausto, como traz Caixeta (2007, p.05), foi perpetrado ao modo moderno: racional, planejado, cientificamente fundamentado, especializado, burocrático e eficiente.

Os genocidas eram organizados, bem estruturados, contavam com máquinas concedidas pela empresa IBM ®; uniformes de militares desenhados por estilistas de grife; e recorriam a soluções ainda mais modernas quando os meios já utilizados não fossem mais suficientes, como o caso da câmara de gás – ideia inspirada em avançadas técnicas de detetização. Auschwitz, o campo de concentração, era uma grande fábrica de matar, sendo tudo feito em nome do progresso (CAIXETA, 2007, p.05).

Porém, por mais que abraçasse a tecnologia e se demonstrasse grande amigo da modernidade, Hitler combatia veemente as ideias modernas, tais como os valores da Revolução Francesa (liberdade, igualdade, fraternidade), além de tentar reinstaurar o ideal de beleza da Antiguidade Grega em pleno século XX.

E por fim, a quinta e última ideia-base do nazismo é “A Ilusão de Beleza”.

O sonho de Hitler era igualmente estético. O Führer almejava criar um mundo harmônico, belo, clássico - e sem judeus. Ele pessoalmente elaborava esboços dos novos prédios nazistas, chegando a projetar a nova capital alemã, Berlim, planejada para ser a cidade mais monumental do mundo, com construções criadas para durar milênios e deixar para a posteridade ruínas tão bonitas ou mais que as gregas e romanas. O Arco de Triunfo de Hitler seria diversas vezes maior que o de Paris (CAIXETA, 2007, p.06-07).

Esse elemento do nazismo decorre da personalidade de seus líderes, pois diversos se tratavam de pintores, artistas, escritores, etc. Desta forma, Hitler foi o responsável pelo desenho de bandeiras, estandartes e a suástica nazista. Seus comícios eram uma demonstração de sua ordem e harmonia coreografada e que demonstrava confiança em uma nova civilização clássica.

Não se mostra difícil a compreensão do que Hitler representava a um povo afundado em desordem, vergonha, humilhação e desespero. Havia valores que não eram estranhos a sociedade da época. Havia desejos que somente sondavam o mais profundo do povo. Havia um homem, que com as palavras certas conseguiu convencer milhões que o caminho para a harmonização de seu país era aquele. Desta forma conseguiu espaço para si, destituindo o espaço de muitos.

Apesar de começar de modo aparentemente inofensivo, Adolf Hitler conseguia espaço e conquistava simpatizantes e influentes aliados para seu partido de forma rápida. Ocasionalmente por pressão de industrialistas, banqueiros e membros da nobreza alemã, conseguiu que ocorresse o convencimento do presidente Von Hindenburg a nomeá-lo chanceler, em que o presidente acreditava que com tal nomeação poderia controlá-lo. O que não planejou foi o ressurgimento do sentimento nacionalista que o movimento nazista carregava em si, não tardando para que Hitler utilizasse de seu novo status para intimidar seus inimigos ideológicos e captar ainda mais adeptos de seus planos nacionalistas (FILOMENO, 2009, p.125).

Como expõe Filomeno (2009, p. 125), Hitler utilizando de sua excelente retórica consegue convencer Hindenburg a dissolver o parlamento e convocar novas eleições, porém, apesar de sua crescente conquista popular, o partido nazista não conseguiu obter a maioria dos

votos. Porém, com a ajuda de seus aliados, em 21 de março, o novo *Reichstag* (parlamento alemão) concedeu à Hitler poderes praticamente ilimitados.

Tecendo uma linha cronológica de acontecimentos, em 31 de março de 1933 houve a substituição dos políticos eleitos democraticamente pelo povo por governadores nazistas indicados pelo próprio Führer para estabelecer um controle nazista central, sendo Hermann Goering o indicado para ser o ministro-presidente da Prússia, o maior estado alemão. Seguindo ainda, em 2 de maio de 1933 houve a extinção de todos os partidos políticos, exceto o Partido Nazista, instaurando um regime ditatorial, situação que persistiu até a derrota militar da Alemanha em 1945. Vale ainda lembrar que em 20 de julho de 1933, Adolf Hitler assinou um acordo com a igreja católica em que garantia a liberdade da prática religiosa, dissolvendo suas organizações sindicais e políticas. O Vaticano que possui status de estado soberano foi o primeiro que reconheceu a legitimidade do governo nazista de Adolf Hitler. Apesar de tal tratado, as perseguições persistiram por parte dos nazistas (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

Ainda segundo o Museu do Holocausto, decorrentes de sua grande retórica e da força de seus parâmetros ideológicos, Hitler assim que se tornou chanceler conseguiu persuadir o gabinete a declarar estado de emergência e a abolir direitos individuais, que inclui a liberdade de imprensa, de expressão e de reunião. Não havia direito ao sigilo, tampouco a inviolabilidade do domicílio. Como sedentos ao ver miragem no deserto, milhares de jovens desempregados atraídos pelo salário e pela presente comoção nacional se candidataram aos postos das Tropas de Choque nazistas (*Sturmabteilungen*), prontos a defender os interesses do Führer.

A morte do presidente alemão Paul Von Hindenburg aos 87 anos de idade fez com que Adolf Hitler assumisse os poderes da presidência, o exército passara a jurar lealdade pessoal a Hitler que agora contava com três posições cumulativas: a de Presidente do *Reich* (chefe de estado), Chanceler do *Reich* (chefe de governo) e *Führer* (chefe do partido nazista) (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

CAPÍTULO II – IDEOLOGIA POLÍTICA, PODER, ESTADO E DIREITO NA ALEMANHA NAZISTA

2.1. Princípios norteadores do “Estado de Direito” na Alemanha Nazista

Pode-se constatar que a partir do momento em que Hitler colocou suas mãos em tamanho poder, instaurou-se um governo autocrático, desconsiderando a democracia frágil da República de Weimar. Possuía em suas mãos todo poder decisório, por mais fraco que fosse em alguns pontos estratégicos, mantendo-se como total provedor de toda esperança necessária para toda uma nação. Para que se esmiúce como que tal maneira de governar se impunha ao povo, é necessário que se esclareça e conceitue autocracia.

Como conceitua José Geraldo Brito Filomeno (2009, p.121), autocracia se trata do oposto imediato da democracia, a total inexistência da participação do povo na escolha dos governantes e na votação do ordenamento jurídico. Traz ainda como características que constituem a autocracia a concentração do poder político – em que executivo, legislativo e judiciário se encontra na mão do mesmo homem ou do mesmo partido; o desacolhimento do Direito Público subjetivo – que não há a possibilidade daquele que tiver seus direitos individuais ameaçados pelos agentes públicos de se defender e afastar a sobredita ameaça; a inexistência do princípio da legalidade – não deve-se ater ao que estipula a lei e sim ao que é ditado pelo poder absoluto; e a ausência de participação dos governados – sendo inexistente a possibilidade de efetivar seus próprios candidatos no Executivo e no Legislativo, sendo tal tarefa tão somente do grupo dominante.

Sustenta ainda Filomeno que, toda autocracia necessita de instrumentos garantidores para se firmarem no poder, quais sejam:

- (a) partido único – já que se cuida de um pequeno grupo que se encastela no poder, vale-se ele de um único partido, com o fechamento, proscricção e perseguição de outros que porventura ousem disputar com ele o poder político; no nazismo, por exemplo, o partido nacional-socialista (Nazi) passou a ser o único legal quando da consolidação dos poderes de seu expoente máximo, Adolf Hitler; [...]
- (b) controle absoluto dos meios de comunicação de massa – a doutrinação do povo é certamente essencial para que aceite passivamente as diretrizes do grupo e partido dominante; e essa tarefa é exercida geralmente por um corpo de informações bem organizado, como o poderoso Ministério da Propaganda, confiado por Hitler ao sinistro Goebbels; [...]
- (c) polícia política – trata-se do braço vigilante e repressivo de qualquer movimentação contrária à manutenção da ordem autocrática ditada pelo

grupo dominante; e exemplos não faltam desse odioso instrumento, como a temida Gestapo Alemã [...] (FILOMENO, 2009, p.122).

Em outro viés, é digna de atenção a questão no que diz respeito ao direito perpetrado em tal país autocrático, cabendo agora análise do que seria o Direito Nazista.

Não é necessário negar que o sistema nazista foi um tipo de direito, por mais que sua inclinação seja para benefício de uns, malefício de outros. O que ocorrera em tal época foi que o direito não consistia em simples formulação jurídica de regras de convivência, sendo antes, como afirma Caixeta (2007, p.10), “a expressão intuitiva dos ditames da raça e da nação, os quais eram transmitidos por um líder que personalizava a verdade, a lei e a moralidade”.

Sob referido governo, o direito se converteria à um conjunto de regras que seriam tratadas como simples guias do líder ou dos que por ele governavam, mantendo toda a legislação sujeita as prioridades nazistas e ao seu “maestro”. Porém, tais dispositivos, tanto os mantidos quanto os acrescidos ou modificados, remontam a aparência de legalidade que levou à destruição do recém-constituído estado democrático de direito. O fator determinante para que houvesse o véu de legalidade sobre tamanho desmanche democrático, contou com a ajuda de juristas, engenheiros, cientistas, médicos, entre outros, que ignoraram os atos emanados pelo poder, aparentando a todos uma legalidade irreal, quando de fato as elementares exigências legais não eram satisfeitas (CAIXETA, 2007, p.11).

No período nazista, a lei suprema do Estado era a vontade do Führer, mas por mais forte que Hitler fosse não conseguiria governar um país como a Alemanha com instituições complexas somente com suas palavras. Era necessário um regimento legal.

Mas antes de qualquer coisa, é necessário expor como Hitler agia e reagia aos estímulos sociais que o rodeava e não há caso melhor do que de Ernst Röhm, que havia visto potencial em um Hitler que protestava em bares e que, do dia pra noite, virou inimigo político do mesmo.

Röhm, fruto da chamada “geração perdida” da Primeira Guerra Mundial, apoiava os ideais nazistas quando aderiu ao partido em 1918. Logo ao integrar o partido, acabou por se tornar um dos amigos pessoais de Hitler, vindo a cultivar a mesma repulsa pelo que chamava “farisaísmo e hipocrisia burguesa” de seu amigo, se mostrando de grande influencia e exímio organizador, atraindo grande número de simpatizantes ao Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores da Alemanha (NSDAP). Em 1924, elegeu-se para o Parlamento Alemão, vindo em 1928 a treinar soldados na Bolívia e, em 1930, sendo nomeado ao posto de comandante da SA (Tropas de Assalto Nazista) (BULAU, 2016).

Röhm transformou a SA – inicialmente uma espécie de força paramilitar privada de Hitler – numa milícia popular formada por combatentes de rua, capangas e arruaceiros. Do seu ponto de vista, foi "bem-sucedido": o número de integrantes da SA subiu de 70 mil para 170 mil em apenas 18 meses. As fileiras da milícia eram engrossadas, principalmente, por desempregados, mas eram recrutados também ladrões e assassinos. Para Ernst Röhm, esse "exército plebeu" era o núcleo do movimento nazista, "a encarnação e garantia da revolução permanente", baseada no "socialismo de caserna" que ele experimentara durante a Primeira Guerra Mundial. De fato, a SA desempenhou um papel decisivo na ascensão de Hitler entre 1930 e 1933, através da intimidação de adversários políticos (BULAU, 2016).

Quando em 1933, em que contava com milhões de integrantes na SA, Röhm sonhava com a fusão de suas forças armadas com a do exército regular, aspirava ser prestigiado comandante que deixaria Hitler sendo “apenas” o chefe político. Como afirma Doris Bulau (2016), “Como comandante da SA, ministro sem pasta e secretário estadual na Baviera, Röhm ocupava cargos de destaque no final de 1933, mas desperdiçou todos os seus trunfos”.

O que Hitler não esperava é que seu parceiro idealista, na verdade seria um empecilho aos seus planos.

Ele se opunha ao plano de Hitler de realizar uma revolução sob o manto da legalidade e passou a falar publicamente de um iminente golpe de Estado. Sua demagogia populista era rejeitada pela classe média e preocupava os militares e industriais, que formavam a base do regime nazista. A reivindicação de Röhm de transformar a SA numa milícia autônoma alarmou os generais, indispensáveis para os planos de longo prazo de Hitler. Como o chanceler demorasse a agir, o Exército lhe deu um ultimato, dizendo que, se uma medida enérgica não fosse tomada, um golpe de Estado militar tiraria os nazistas do poder. Foi aí que Hitler decidiu liquidar "Röhm e seus rebeldes" (BULAU, 2016).

Sem ter como suspeitar do que viria a acontecer, Röhm foi preso na noite de 30 de junho de 1934, no Hotel Hanselbauer, em Bad Wiessee, junto ao lago Tegernsee (na Baviera), onde se encontrava festejando com outros líderes da SA. Fora levado para a prisão de Stadelheim, onde se negou a cometer suicídio e foi fuzilado dois dias depois, em uma chacina promovida por Hitler contra os que entendia serem seus inimigos políticos e ideológicos, na noite que ficara conhecida como Noite dos Longos Punhais (ou Noite das Facas Longas), em que os nazistas executaram 85 pessoas com a premissa de liquidar opositores do governo. O governo alemão alegou oficialmente que a AS de Ernst Röhm planejava um golpe contra o governo nazista, quando na verdade, Hitler encontrara um pretexto para eliminar rivais e poder dominar absolutamente o partido e governo nazista (BULAU, 2016).

A esse ponto da história, Hitler já possuía um controle amplo sobre o país e flexibilizar as leis do mesmo não seria um grande problema. Sob o lema “O Poder do Führer” normas foram adaptadas aos princípios que protegiam os direitos individuais na República de Weimar, de forma que Hitler pudesse explorar em suas propagandas e em sua construção de imagem.

Algumas mudanças ocorreram com o Direito Civil, mas algumas leis eram pra ser interpretadas de acordo com a filosofia Nacional Socialista e uma expressiva legislação eugênica e racial que servia para apoiar um sistema que era para qualquer padrão civilizado, sem lei alguma (tradução do autor) (NICHOLLS, 2000, p.154).

Toda a ação que era orquestrada para manter a noção de lei e ordem foi bem recepcionada pelos conservadores presentes no judiciário e apoiado ou ao menos tolerado por grande maioria dos alemães. Toda essa moção começou imediatamente após o incêndio no Parlamento Alemão, levando à pena de morte do suposto responsável sem qualquer previsão legal para tal penalidade. Foi gerado um decreto pela “proteção do povo e do Estado” após tal incidente, que começaria a ser usado para a prisão e internamento, sem julgamento, de qualquer um dos que eram julgados oponentes do nazismo. Mais de 11.000 casos de alta traição foram apreciados só em 1933 (NICHOLLS, 2000, p.154).

Segundo Nicholls (2000, p.155), um novo sistema de Corte Especial, operando sem júris, foi introduzido pelo Ministro da Justiça Franz Gürtner em março de 1933, sendo que, o sistema mais antigo ficou ainda mais prejudicado pela criação do Tribunal Popular, responsável pelos casos de traição em Abril de 1934. Com cinco juízes, o Tribunal Popular negava vários direitos, inclusive o de recorrer. Todo o trabalho do Tribunal Popular, mesmo encarado como a expressão da Justiça alemã, ainda era menos importante do que a prática do poder arbitrário da SS e da Gestapo, que dispensava qualquer âmbito jurídico para opor a “vontade do Führer”.

O Direito na Alemanha Nazista, segundo Nicholls:

Nas palavras do advogado constitucionalista Carl Schmidt “uma emanção espontânea da vontade do Führer”. Como um líder da Alemanha do Reich, Hitler encarnou a supremacia do poder do Estado e, como o delegado pelo povo alemão, decidiu o formato exterior e a estrutura do Reich. Nenhuma lei ou constituição escrita era necessária: o Reich não era um Rechtsstaat, mas a raça definindo a nação alemã e Hitler como um curador do povo não poderia ser amarrado pelas normas legais (tradução do autor) (NICHOLLS, 2000, p. 155).

O sistema legal não tinha grandes reclamações quanto às decisões de Hitler, pois provia com suas leis e decretos um patamar de normalidade para o bem da escrupulosa classe média germânica e estrangeiros observadores.

Como uma expressão da vontade do líder, a lei começou a ser usada para a separação ou eliminação dos que eram considerados indignos de serem membros da raça alemã que, conseqüentemente levou a gradualmente forçar os judeus e outras raças indesejáveis para fora da vida cotidiana, proibindo a mistura de raças e eliminando os doentes mentais e outros considerados “indignos de estarem vivos”. O direito naquele momento focava no criminoso e não no crime, julgando quem cometeu antes mesmo do que cometeu (NICHOLLS, 2000, p.155).

Tudo isso fora simplesmente o começo do que seriam os tempos tortuosos onde o direito, a dignidade humana e, conseqüentemente, os direitos humanos, seriam reduzidos aos anseios da cúpula nazista.

2.2. Da intervenção no Judiciário e suas mudanças legislativas

Em 1933, a Tropa de Assalto Nazista (de Röhm, como já mencionado) marchou pelo portão de Brandemburgo em 30 de janeiro, dia em que Hitler foi nomeado chanceler. Em fevereiro, poucos dias depois da posse de Hitler, o Reichstag (sede do Parlamento Alemão) foi incendiado, situação esta mais que oportuna para que fosse imposta uma série de medidas repressivas, com a premissa de manter segura a população. Hermann Göring (Ministro da Aviação e da Economia durante o Reich), apresentou medidas voltadas principalmente contra os comunistas, considerados pelo Führer como autores do incêndio. Foi a brecha necessária para sequestrar, torturar, matar e confinar os críticos do governo nazista (HALÁSZ, 2016).

Dia 15 de março de 1933 seria marcado pela proibição do Partido Comunista Alemão (KPD). Muitos comunistas foram presos, muitos continuaram tentando sobreviver na ilegalidade. Gábor Halász expõe que:

Como o partido de Hitler havia obtido 44% dos votos nas eleições do começo de março e não possuísse maioria no Parlamento, no final do mesmo mês os nazistas impuseram a lei de plenos poderes. Por decreto, o regime garantiu para si poderes absolutos, proibindo partidos e sindicatos. Goebbels estava satisfeito com a perseguição aos comunistas, eliminados nos campos de concentração. Seu ódio era tanto que não lhe bastava o desmantelamento da agremiação (HALÁSZ, 2016).

Também conhecida como Lei habilitante de 1933, a Lei de Concessão de Plenos Poderes foi aprovada com a finalidade de conceder plenos poderes ao chanceler Adolf Hitler (HALÁSZ, 2016).

Ainda em 1933, no dia 3 de julho, o Ministério da Propaganda do Reich, que tinha como Ministro Josef Goebbels, submeteu todas as áreas de imprensa falada à Câmara de Radiodifusão do governo nazista. Fora constatado por eles que era de obrigação do Estado educar os ouvintes alemães para seus termos de tolerância, para a aceitação de outros modos de pensar – neste caso, o modo de pensar exclusivamente estabelecido pelo governo e, por isso, foi necessário a criação de uma câmara de radiodifusão própria, com auxílio de emissoras de rádio, associações de ouvintes, comércio de transistores, a sociedade de radiodifusão e o Ministério de Propaganda. O rádio era visto como o veículo perfeito por Goebbels, meio pelo qual seria possível controlar e divulgar o ideário nazista (OCHABA, 2016).

Sabine Ochaba (2016) acentua que, quando a Segunda Guerra Mundial se iniciara, os ouvintes foram proibidos de acompanhar transmissões de emissoras estrangeiras, sendo que, os que infringissem tal determinação era considerado criminoso, podendo ser condenado à pena de morte. Foi criada em 1940 uma programação única, obrigando todas as emissoras a retransmitir, sendo que programas regionais podiam apenas ser transmitidos pela manhã.

Existiam várias audiências para receber e assumir as propagandas nazistas. Os alemães eram constantemente lembrados de suas lutas contra inimigos estrangeiros, e de uma pretensa subversão judaica. No período que antecedeu a criação das medidas executivas e leis contra os judeus, as campanhas de propaganda criaram uma atmosfera tolerante para com os atos de violência contra os judeus, particularmente em 1935, antes das Leis Raciais de Nuremberg, e em 1938, após a *Kristallnacht*, quando do fluxo constante de legislação anti-semita sobre os judeus na economia. A propaganda também incentivou a passividade e a aceitação das medidas iminentes contra os judeus, uma vez que o governo nazista interferia e "restabelecia a ordem" (derrubada pela derrota alemã na 1ª Guerra Mundial) (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

A propaganda nazista foi de suma importância para que o governo mantivesse controle sobre os alemães e estrangeiros, preparando o povo para uma guerra com a premissa de que haveria uma perseguição contra as populações étnicas alemãs. Tais programas de propaganda eram responsáveis por gerar lealdade política e “consciência racial” entre as

populações de etnia alemã. Após a Alemanha ter quebrado o Pacto Molotov-Ribbentrop⁴ que havia assinado e invadido a União Soviética, a propaganda começou a ser dirigida aos civis alemães, e soldados e policiais que estavam em territórios ocupados (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

A Führer aller Germanen andou entrevistando soldados feridos. Dava pena ouvi-los. As perguntas e respostas eram mais ou menos sempre as mesmas: ‘Meu nome é Heinrich Scheppel’. ‘Ferido onde?’. ‘Perto de Stalingrado’. ‘Que espécie de ferimento?’. ‘Dois pés enregelados e amputados e uma junta fraturada no braço esquerdo’. Foi exatamente assim a deprimente apresentação do espetáculo de marionetes, no rádio. Os feridos pareciam orgulhar-se dos seus ferimentos – quanto mais, melhor. Um deles ficou tão emocionado de apertar a mão do Führer (se é que ainda tinha mão) que mal conseguiu gaguejar algumas palavras (FRANK, 1947, p.68).

Não tardou para que houvesse uma transformação da Justiça liberal e soberana da República de Weimar em instrumento daqueles que detinham o poder do Terceiro Reich. O terror contra juízes de origem judaica e servidores do judiciário havia só começado. Como afirma Sabine Kinkartz (2014):

No dia 22 de abril de 1933, o advogado Hans Frank foi nomeado "comissário do Reich para a submissão da Justiça nos Estados e para a renovação da ordem de Direito". Uma de suas primeiras medidas atingiu os representantes do próprio Judiciário, substituindo as associações existentes pela Aliança dos Juristas Nacional-Socialistas Alemães. O controle da Justiça pelo regime de Hitler visava principalmente os juízes, que a partir deste momento tinham que representar a causa nazista. Grande parte dos juristas, cuja maioria era de origem burguesa conservadora, adaptou-se aos ditames do governo. Mesmo assim, houve muitas demissões, perseguições e proibições de exercer a profissão por motivos políticos e racistas (KINKARTZ, 2014).

Neste momento, apenas homens eram permitidos para trabalhar no aparelho do Judiciário, sendo a presença das mulheres apenas mais um tabu entre tantos outros. A ordem jurídica se dobrava a vontade de Hitler, este considerado líder supremo de um sistema que dizia defender “a ordem, o Direito e a liberdade”. O Direito se tornou instrumento de repressão contra minorias étnicas e a oposição.

A prova de força decisiva aconteceu em junho de 1934, quando Adolf Hitler decidiu acabar radicalmente com o poder da SA (Sturmabteilung). A tropa

⁴ Tratado de não agressão de 1939 firmado entre a Alemanha Nazista e a União Soviética que previa cinco anos de paz entre os dois países e a invasão da Polônia – que seria dividida pelas duas nações; dos Países Bálticos e da Finlândia.

de choque organizada e comandada por Ernst Röhm era uma espécie de força paramilitar privada de Hitler. Para tranquilizar as Forças Armadas, preocupadas com o poder paralelo, Hitler concordou com a eliminação de Röhm e de seus principais auxiliares no massacre que ficou conhecido como "a noite dos longos punhais". No final do ano de 1935, estava encerrado o processo de vinculação da Justiça ao Estado nazista. Ainda em 1934, havia sido criado em Leipzig o Volksgerichtshof (Tribunal Popular), que se tornou um importante instrumento de terror na Segunda Guerra, a partir de 1939 (KINKARTZ, 2014).

Já em 8 de junho de 1935, era divulgada a quarta lista de desnacionalizados pelo regime nazista onde constava nomes famosos como Bertolt Brecht, Erika Mann e Karl Hölderlin. Todos declarados indignos de manter a cidadania alemã. A base para referida decisão havia sido estabelecida meio ano após a ascensão dos nazistas ao poder, com a chamada "Lei sobre a revogação da naturalização e a privação da nacionalidade". A lei consistia em retirar direitos políticos dos atingidos por ela, afirmando que tal pessoa não era mais protegida pelo Estado (OCHABA, 2014).

Entre as primeiras vítimas da desnacionalização promovida pelos nazistas estavam os escritores Heinrich Mann e Kurt Tucholsky (que se matou no exílio, na Suécia), Erich Weinert e muitos outros. Todos foram condenados ao expatriamento. A justificativa para a lei era que as pessoas por ela atingidas haviam faltado ao "dever de fidelidade ao *Reich* e ao povo". Na prática, a cidadania era cassada mesmo sem justificativas concretas. No caso de políticos e escritores, bastava estar no exterior. O patrimônio dos cassados era, naturalmente, confiscado – uma boa oportunidade para o enriquecimento dos seguidores de Hitler (OCHABA, 2014).

O eixo Berlim-Roma, a aliança feita pela Alemanha nazista e a Itália fascista foi constituída em Berlim no dia 25 de outubro de 1936, com a assinatura de um tratado de amizade entre os dois países. Na época, por conta da culpa imposta à Alemanha pela Primeira Guerra Mundial e pelo governo agressivo de Hitler, o país se encontrava internacionalmente isolado, assim como a Itália, vindo à Alemanha a conquistar certo prestígio através dos Jogos Olímpicos de Berlim (KAUFMANN, 2015).

Os Jogos Olímpicos de Berlim foram realizados em 1936 com o propósito puramente propagandístico. A finalidade era expor ao mundo uma Alemanha forte, unida e que, ao mesmo tempo conseguia mascarar suas políticas antisemitas e racistas, assim como não expor seu ferrenho militarismo. O povo europeu e norte-americano planejou um boicote às Olimpíadas devido ao já constatado abuso dos direitos humanos no país que iria sediar tais jogos. Tal boicote não foi bem sucedido, mas abriu precedente para que discussões acerca de abusos dos direitos humanos na Alemanha fossem finalmente feitas. Os jogos duraram duas

semanas no mês de agosto de 1936, sendo que, naquele período, Hitler engoliu seu caráter extremista, racista e militarista para que o mundo não o conhecesse em sua proporção real. Ao fim dos jogos, o que conhecemos do expansionismo da Alemanha e sua perseguição aos inimigos políticos e aos judeus se tornaram mais intensos, caminhando ao que seria a Segunda Guerra Mundial e ao Holocausto (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

Em 1931, ao escolher Berlim como a cidade-sede das Olimpíadas de 1936, o Comitê Olímpico Internacional (COI) não percebeu – ou não quis perceber – a nuvem marrom (cor do nazismo) que se aproximava no horizonte político da Alemanha. Depois dos jogos, o próprio número 2 do regime, Rudolf Hess, afirmaria numa reunião do NSDAP (partido nazista) em Nurembergue, que Berlim jamais teria sido escolhida em 1931 se o mundo soubesse quem estaria no poder na Alemanha cinco anos mais tarde. O fato é que, mesmo depois de Hitler chegar ao poder, em 1933, o COI não revisou sua decisão de 1931. Alguns países, principalmente os Estados Unidos, convocaram o boicote dos Jogos Olímpicos. Mas esses apelos fracassaram também devido à ação de funcionários como Averz Brundage, que mais tarde se tornaria presidente do COI. Os nazistas aproveitaram o evento para propagandear suas ideias e não economizaram para isso. O orçamento dos jogos foi ampliado em 20 vezes. O resultado foi a construção do mais moderno complexo esportivo até então. O Reichssportfeld (hoje conhecido como Olympiapark Berlin) tinha como ponto central o Estádio Olímpico de Berlim, com capacidade para abrigar 100 mil pessoas (NESTLER, 2016).

Hitler havia ordenado que aos arredores da cidade olímpica deviam ser retiradas tudo aquilo que houvesse referência ao antissemitismo predominante na Alemanha ou que pudesse manchar aquela Alemanha que se esforçava para agradar os visitantes. No final, a Alemanha acabou ficando com 38 medalhas de ouros, sendo a grande recordista de medalhas naquelas Olimpíadas. Sendo que, outro ponto chama atenção: a cobertura dos jogos. Foi transmitido para 41 países pelo rádio e houve uma programação de 19 horas pela televisão, sendo considerado, por fim, um grande sucesso pela cúpula nazista, de grande importância para a imagem do regime (NESTLER, 2016).

Um ano depois, Benito Mussolini fez uma visita oficial a Berlim, onde pôde discursar à população alemã, tratando seu discurso somente da amizade entre italianos e alemães e tinha como objetivo tranquilizar a opinião pública mundial, afirmando que tanto fascistas como nazistas desejavam a paz. Porém, durante a Segunda Guerra Mundial, o eixo Berlim-Roma se tornou mais do que nunca uma aliança militar e estratégica entre os dois países (KAUFMANN, 2015).

Martin Niemöller, pastor evangélico de confissão luterana, mesmo sendo nacionalista e não estando totalmente livre de preconceitos antisemitas, ao abraçar sua fé experimentou em 1938, após duas prisões por “dizer demais” em suas pregações, a mão pesada de Führer. No dia 7 de fevereiro de 1938, foi julgado diante do Segundo Tribunal Especial, em Berlim-Moabit, por ter criticado as medidas do governo em suas pregações, ameaçando a ordem pública, tendo feito declarações hostis e provocadoras sobre alguns ministros do Reich, e com isso, teria transgredido o “parágrafo do Chanceler” e a “Lei de perfídia”. Foi sentenciado em sete meses de prisão e 2 mil marcos de multa. Porém, Hitler considerou a pena muito leve e enviou o pastor para um campo de concentração, como seu “prisioneiro pessoal”, onde ficou por lá durante mais de sete anos (GESSAT, 2016).

Ao caminhar um pouco mais na linha cronológica de acontecimentos, em 1939, passou a ser imposto aos judeus que estavam na Polônia ocupada que usassem uma braçadeira branca com a estrela de Davi (que de símbolo exclusivamente judeu passaria a simbolizar o Holocausto), o que viria a se tornar a estrela amarela obrigatória.

Pouco depois da Noite dos Cristais, em novembro de 1938, quando em toda a Alemanha se incendiaram sinagogas e lojas de propriedade judaica foram depredadas, Heydrich escreveu: "Todo judeu nos termos das Leis de Nurembergue deve usar um determinado distintivo. Essa é uma possibilidade que facilita bastante muitas outras coisas." Para o regime nacional-socialista, mais tarde a medida facilitaria sobretudo a localização dos judeus e sua deportação para campos de concentração, e não só na própria Alemanha. [...] Em 1º de setembro de 1941 entrava em vigor a nova portaria policial. Ela especificava detalhadamente: "A estrela pintada de preto sobre um fundo de tecido amarelo, do tamanho de um pires de mão, com o dizer 'Jude' [...] deverá ser portada de forma visível, costurada sobre o peito esquerdo da vestimenta." A portaria valia para todos os cidadãos judeus nos termos das Leis de Nurembergue, a partir de seis anos de idade, os quais, a partir daí, estavam proibidos de "se mostrar em público sem a estrela judaica". Quem tentasse esconder a "*Judenstern*" sob uma pasta, a lapela do casaco ou um cachecol, por exemplo, estava sujeito a punições severas por parte da Gestapo, que monitorava rigorosamente o uso visível do estigma (HASSELBACH, 2016).

O começo da identificação foi o preparativo para o que viria a ser chamado de “a solução final da questão judaica”: o extermínio. Foi da obrigatoriedade de utilizar a insígnia para a proibição de sair de seus bairros sem permissão policial, e quando se percebeu, em outubro de 1941, apenas um mês após a entrada em vigor da portaria, começava a deportação para os campos de extermínio (HASSELBACH, 2016).

A solução final consistia no plano nazista para exterminar o povo judeu e não foi colocada em prática do dia pra noite: foi implementada em fases.

Depois que o Partido Nazista assumiu o poder, o governo alemão racista progressivamente criou leis antissemitas, ordenou e incentivou boicotes contra os judeus, deu início à sua eliminação através do processo de “arianização” e, por fim, apoiou o *pogrom* [OBS: chacina dos judeus] denominado “Noite dos Cristais” – tudo com o objetivo de eliminar os judeus da sociedade alemã. Após o início da Segunda Guerra Mundial, as políticas antissemitas passaram a ser um instrumento do plano nazista mais amplo de confinamento e, posteriormente, extermínio total dos judeus em todo o mundo (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

Os nazistas estabeleceram guetos (áreas cercadas viagadas) na Polônia, sendo que em 1941, durante a invasão da União Soviética pelos alemães, os esquadrões móveis de extermínio (*Einsatzgruppen*) eliminavam comunidades judaicas inteiras. Após a Conferência de Wannsee, ocorrida em janeiro de 1942, houve o começo da deportação sistemática de judeus de toda parte da Europa ocupada, levando-os para seis campos de extermínio no território polonês – Chelmno, Belzec, Sobibor, Treblinka, Auschwitz-Birkenau e Majdanek. Estima-se que seis milhões de judeus foram assassinados até o final da Guerra, dois terços de todos os judeus que viviam na Europa antes da ascensão dos nazistas.

Sábado, 20 de junho de 1942 [...] O resto de nossa família, entretanto, sofreu todo o impacto das leis antissemitas de Hitler, enchendo a nossa vida de angústias. Em 1938, depois dos *pogroms*, meus dois tios (irmãos de minha mãe) fugiram para os Estados Unidos. Minha avó, já contando 73 anos, veio morar conosco. Depois de maio de 1940, os bons tempos se acabaram: primeiro a guerra, depois a capitulação, seguida da chegada dos alemães. Então é que, realmente, principiaram os sofrimentos dos judeus. Decretos antissemitas surgiam, uns após outros, em rápida sucessão. Os judeus tinham de entregar as suas bicicletas, os judeus não podiam andar de bonde, os judeus não podiam dirigir automóveis. Só lhes era permitido fazer compras das três às cinco e, mesmo assim, apenas em lojas que tivessem uma placa com os dizeres: Loja Israelita. Os judeus eram obrigados a se recolherem às suas casas às oito da noite e, depois dessa hora, não podiam sentar-se nem mesmo em seus próprios jardins. Os judeus não podiam frequentar teatros, cinemas e outros locais de diversão. Os judeus não podiam participar publicamente de esportes. Piscinas, quadras de tênis, campos de *hockey* e outros locais para a prática de esportes eram-lhes terminantemente vedados. Os judeus não podiam visitar os cristãos. Só podiam frequentar escolas judias, sofrendo ainda uma série de restrições semelhantes (FRANK, 1947, p.15).

Pelo exposto até aqui, é evidente o caráter legal de todos os atos praticados pelo governo nazista, o que leva-nos a observar que o que faz um governo caminhar para longe da democracia não é a falta de lei, mas sim a falta de intervenção popular naquilo que se torna

lei. E, por conta disso, se faz necessário que seja observado a relação Povo-Estado presente em tal período histórico: o período nazista.

2.3. A relação Povo-Estado e a dualidade de direitos presentes na Alemanha Nazista

Durante todo o período de adaptação ao nazismo, houve na sociedade civil alemã, o que para Ernest Fraenkel se pode entender como um dualismo entre a própria existência do Estado, o que declarava ser o estado prerrogativo e o estado normativo.

Segundo Ernest Fraenkel, (apud CAIXETA, 2007, p.13), a parte que diz respeito aos contratos, à administração, às relações familiares, a repressão, por exemplo, foram herdadas da Ordem Jurídica Guilherminiana⁵, tendo sido transmitida praticamente intocada pela República de Weimar. Porém, há paralelamente um regime de exceção, por vezes baseado em normas jurídicas, outras vezes simplesmente a serviço do líder, que ultrapassava os limites da aplicação da lei e restringia a competência das jurisdições ordinárias, sendo este o estado prerrogativo. Ou seja, o estado normativo seria a norma jurídica dentro dos padrões de normalidade e em respeito aos valores pré-concebidos, já o estado prerrogativo se mostrava mais flexível, e por consequência disso um perigo a todos que com ele se encontrasse (CAIXETA, 2007).

Porém, ao analisar a realidade fática e jurídica de tal tese, pode-se notar que a existência de um *prerogative state* já tornaria impossível a existência de um *normative state*. Um governo que se coloca em posição de tamanha flexibilidade jurídica em que, de acordo com a emoção do momento tomaria providências, certamente usaria tal ferramenta em todas as oportunidades que lhe aparecerem. Portanto, a existência do *prerogative state* engoliria a existência de um *normative state*, e é esse sentido que boa parte dos historiadores defendem como realidade.

O juiz Robert H. Jackson, em seu discurso de abertura dos Julgamentos de Nuremberg, baseou sua descrição da estrutura política da Alemanha nazista na coexistência de "dois governos na Alemanha — o verdadeiro e o ostensivo. A forma da República Alemã foi mantida durante certo tempo e constituía o governo externo e visível. Mas a verdadeira autoridade estatal estava fora e acima da lei, e repousava no Corpo de Liderança do Partido Nazista" (Nazi conspiracy, I, 125). Os estudiosos da Alemanha nazista concordam que o Estado tinha apenas uma função ostensiva. Para a única exceção, ver Ernst Fraenkel, *The dual state*, Nova York e Londres, 1941, que

⁵ Decorrente da política de Guilherme II, último imperador alemão e Rei de Prússia entre 1888 até 1918, quando abdicou-se do posto no fim da Primeira Guerra Mundial.

afirma que o Estado normativo (governo formal) era mantido pelos nazistas para a proteção da ordem capitalista e da propriedade privada e tinha plena autoridade em todas as questões econômicas, enquanto o Estado prerrogativo (Partido) era supremo em todos os assuntos políticos (ARENDR, 1951, p.446).

É nesse sentido que se deve analisar toda a movimentação legal da Alemanha Nazista, levando em consideração que havia sim, um estado normativo, porém, o estado prerrogativo de Hitler engolia o estado normativo.

Hannah Arendt, ao estudar as origens do totalitarismo, expõe que:

Nos primeiros anos de poder, os nazistas desencadearam uma avalanche de leis e decretos, mas nunca se deram ao trabalho de abolir oficialmente a Constituição de Weimar; chegaram até a deixar mais ou menos intactos os serviços públicos — fato que levou muitos observadores locais e estrangeiros a esperar que o partido mostrasse comedimento e que o novo regime caminhasse rapidamente para a normalização. Mas, após a promulgação das Leis de Nuremberg, verificou-se que os nazistas não tinham o menor respeito sequer pelas suas próprias leis. Em vez disso, continuou "a constante caminhada na direção de setores sempre novos", de modo que, afinal, "o objetivo e a alçada da polícia secreta do Estado", bem como de todas as outras instituições estatais ou partidárias criadas pelos nazistas, não podiam "de forma alguma definir-se pelas leis e normas que as regiam". Na prática, esse estado de permanente ilegalidade era expresso pelo fato de que "muitas das normas em vigor já não [eram] do domínio público". Teoricamente, correspondia ao postulado de Hitler, segundo o qual "Estado total não deve reconhecer qualquer diferença entre a lei e a ética", porque, quando se presume que a lei em vigor é idêntica à ética comum que emana da consciência de todos, então não há mais necessidade de decretos públicos (ARENDR, 1951, p.444).

E com base pode-se averiguar que mesmo com o desdém com que os nazistas tratavam sua própria constituição, a mesma jamais fora revogada, permanecendo sobre vigência, mas sem nenhuma eficácia. Segundo Arendt, o que concebe a relação entre as duas fontes da autoridade, entre o Estado e o Partido, "é a relação entre uma autoridade aparente e outra real, de modo que muitos descrevem a máquina governamental do regime totalitário como fachada importante, a esconder e disfarçar o verdadeiro poder do partido" (ARENDR, 1951, p. 445).

E não seria o governo nazista uma sucessão de dualidades escrachadas? O governo, que em caráter dual mantinha postura normativa (como um Estado deveria ser) quanto a assuntos capitalistas, mas possuía ampla flexibilidade para amparar interesses partidários em momentos oportunos; a legislação, que baseada em valores distorcidos tinha dois pesos e duas medidas, sendo a forma mais branda aos cidadãos que compactuassem com suas medidas e

com força bruta aos que eram vistos como inimigos do Estado; ou até mesmo, por fim, o caráter dual com que escondia seus reais propósitos por de trás do véu de legalidade, demonstrando ser um Estado que cuidava dos diferentes, enquanto na verdade só planejava uma maneira de exterminar com os mesmos.

Como expõe Arendt (1951, p. 446), todos os níveis da máquina administrativa do Terceiro Reich curiosamente duplicavam órgãos, criando um segundo Estado ao lado do Estado. Todas as duplicações foram mantidas mesmo quando, desde 1933, os ministérios foram ocupados por grandes elementos nazistas como Goebbels, Himmler, etc.

A duplicação de órgãos e a divisão da autoridade, a existência de um poder real ao lado de um poder aparente, são suficientes para criar confusão, mas não explicam o "amorfismo" de toda a estrutura. Não se deve esquecer que somente uma construção pode ter estrutura, e que um movimento — se tomarmos o termo tão sério e literal como o queriam os nazistas — pode ter apenas direção, e que qualquer forma de estrutura, legal ou governamental, só pode estorvar um movimento que se dirige com velocidade crescente numa certa direção. Mesmo na fase anterior ao poder, os movimentos totalitários já representavam aquelas massas que não queriam viver em qualquer tipo de estrutura, qualquer que fosse a sua natureza; massas que começavam a mover-se para transpor as barreiras legais e geográficas fortemente impostas pelo governo. Portanto, julgados segundo a nossa concepção de estrutura de governo e de Estado* esses movimentos, quando ainda fisicamente limitados a um território específico, devem necessariamente procurar destruir toda e qualquer estrutura; e não basta para essa deliberada destruição a mera duplicação de todos os órgãos na existência simultânea de instituições partidárias e estatais. Como a duplicação implica um relacionamento entre a fachada do Estado e o miolo do partido, poderia resultar dele também algum tipo de estrutura, na qual a relação entre o partido e o Estado levaria automaticamente a uma regulamentação legal que restringiria e estabilizaria as duas autoridades (ARENDR, 1951, p.448).

Segundo relatos expostos por Hannah Arendt (1951, p.449), sem contar toda a confusão geográfica que acometia a Alemanha em meio a suas conquistas territoriais, divisões de terra e organização de províncias, há que se falar do fato de que o relacionamento original entre o poder real e o poder ostensivo se repetia em cada nível, apesar de que sempre se apresentava de modo diferente. Um habitante do Terceiro Reich não vivia tão somente sob simultânea e frequentemente contraditória autoridade do que se considerava poderes rivais, tais como a administração estatal, o partido, a SA e a SS, como também não sabia ao certo e não conseguiria obter conhecimento para tal, qual autoridade deveria considerar acima de todas as outras. Teria que ser guiado por uma espécie de sexto sentido para que soubesse a quem devia obedecer e a quem devia ignorar. Da mesma maneira era com os que tinham que

executar ordens vindas diretamente da liderança, sendo por vezes intencionalmente vagas, de modo de que quem as recebesse notaria a intenção de quem ordenava, sendo não somente limitadas as ordens do *Führer*, mas a “obedecer ao desejo da liderança”.

Tecnicamente falando, o movimento dentro do aparato de domínio totalitário deriva a sua mobilidade do fato de que a liderança está continuamente transferindo o verdadeiro centro do poder, muitas vezes para outras organizações, mas sem dissolver e nem mesmo denunciar publicamente os grupos cuja autoridade foi eliminada. Na fase inicial do regime nazista, imediatamente após o incêndio do Reichstag, a SA era a verdadeira autoridade e o partido era o poder ostensivo; depois, o poder foi transferido da SA para a SS e, finalmente, da SS para o Serviço de Segurança. O fato é que nenhum dos órgãos jamais foi privado do direito de pretender representar o desejo do Líder. A constante divisão, sempre alterada, entre a verdadeira autoridade secreta e a representação franca e ostensiva, fazia da verdadeira sede do poder um mistério por definição, a tal ponto que sequer os membros dos círculos governantes jamais podiam estar absolutamente seguros quanto a sua própria posição na secreta hierarquia do poder (ARENDETT, 1951, p. 450).

Deste modo, pode-se observar a pluralidade de dualidades encontradas no governo nazista, especialmente no que diz respeito ao relacionamento Povo-Estado, em que nunca se era o que realmente aparentava ser. Há uma correlação muito nítida entre a falta de transparência governamental com todo o totalitarismo que regia o Reich, mas não podemos duvidar ou questionar o modo que o povo reagiu, em dadas circunstâncias pós-Grande Guerra, a se ver privado de uma maior profundidade de conhecimento do que realmente se tratava as medidas apresentadas pelas autoridades nazistas. Desta maneira foram se passando os meses, as leis, os decretos, os cortes, as prisões e todo o resto que a história já ilustrara.

O que também não ajudava para que tal barreira Povo-Estado fosse aniquilada, era a fumaça que embassava os olhos dos cidadãos alemães: a propaganda eficiente de Goebbels. Como já citado no presente trabalho, Goebbels era o responsável pelo embelezamento e propagação da ideologia nazista, muito eficiente, convenceu milhões de que o sentimento retratado era irrefutável, e que deveria ser tido como verdade nacional.

Fora todo o empenho do Ministro da Propaganda Nazista, pode-se notar a própria manipulação feita pelo governo. Quando necessário prestar qualquer tipo de informação diante de situações que não poderiam passar despercebido, o embelezamento da situação era ordenado para que poupasse e manipulasse os civis, e dessa forma, mantinham a situação sob razoável controle .

Durante a implementação da chamada Solução Final, i.e. o extermínio em massa de judeus, os soldados das SS nos campos de extermínio forçavam suas vítimas a apresentar uma fachada de normalidade em ocasiões em que vinham visitas ou em que tiravam fotos e filmavam os campos, chegando ao ponto de obrigar os que iam para as câmaras de gás a enviar cartões-postais para amigos e parentes dizendo que estavam sendo bem tratados e que viviam em excelentes condições, criando assim a fachada de tranquilidade necessária para deportá-los da Alemanha, e dos países por ela ocupados, da forma menos tumultuada possível. As autoridades dos campos usavam a propaganda para acobertar as atrocidades e o extermínio em massa que praticavam (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

No mesmo sentido é retratado em filmes, descrito em livros e acompanhado em relatos: havia uma necessidade no Reich de humanizar o desumano. Segundo o Museu do Holocausto (2016), os campos-gueto eram usados como explicação aos alemães que ficavam intrigados com a deportação recorrente de judeus alemães e austríacos de idade avançada, de veteranos de guerra incapacitados, ou até mesmo de alguns artistas e músicos locais famosos com o intuito de "trabalhar" "no leste" (alguns já citados aqui).

Em 1944, na preparação para uma visita, o gueto ganhou um processo de "embelezamento", sendo que, depois de ser inspecionado, as autoridades concluíram que a melhor escolha seria produzir um filme usando os residentes do gueto para comprovar o tratamento benevolente, que os "moradores" e "hóspedes" judeus de Theresienstadt recebiam. Quando as filmagens foram finalizadas, "as autoridades das SS deportaram a maioria do "elenco" para o campo de extermínio Auschwitz-Birkenau" (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2016).

Desta forma, em um emaranhado de dualidades pelo qual a Alemanha de Hitler se escondia e se constituía, em todas elas utilizava da propaganda para mobilizar a nação em apoio à sua guerra de conquistas. A propaganda foi ferramenta essencial para a motivação dos que executavam as medidas de interesse nazista (extermínio em massa de judeus entre outras) e serviu também para assegurar o consentimento de milhões de alemães a permanecerem apenas como espectadores de tal horror, as tornando, portanto, testemunhas indiretas de tal barbárie.

CAPÍTULO III – DO DECLÍNIO DO REGIME NAZISTA E O ATUAL SISTEMA JURÍDICO VIGENTE NA ALEMANHA

3.1. A queda do Regime Nazista

Levou um tempo para que Hitler começasse a mexer as peças do tabuleiro de modo a alcançar o que realmente queria. Hitler almejava erguer uma Alemanha de grande poder e, entre tantas medidas necessárias para isso, havia a necessidade latente de conquistar territórios.

A perspectiva nacional era de que realmente o que ocorrera fora um milagre: um país condenado à pobreza vivia sobre mesas fartas e cada dia mais fortes economicamente, mas ignoravam que, em parte, tal milagre foi financiado por terras e matérias primas de outros países atacados pela força nazista (HISTORY CHANNEL, 2010).

Em 1º de setembro de 1939, qualquer que fosse ao cinema com alguns de seus familiares, se deparariam com propagandas (progroms) que diziam algo como: “Terroristas poloneses atacaram alemães inofensivos! Até agora, essas provocações intolerantes invadem o território do Reich”. Sendo que, na verdade, as provocações em sua maioria foram executadas pelos próprios nazistas, como justificativa da guerra que estava por vir. Em sessão extraordinária, Hitler alegava que a Polônia havia matado alemães dentro de seu próprio território e que, por isso, a partir daquele momento seria “bomba atrás de bomba” (HISTORY CHANNEL, 2010).

Ao ordenar que as forças armadas alemãs atacassem a Polônia, supostamente por represália a atentados poloneses, seria o suficiente para que, dois dias depois, França e Grã-Bretanha aliadas da Polônia, declarassem guerra à Alemanha, o que acarretaria em outra Guerra Mundial. Em 4 de setembro, durante a manhã, a população teve contato direto com o inimigo quando bombardeiros britânicos invadiram o céu alemão e despejaram treze toneladas de panfletos de propaganda sobre as casas dos alemães, que dizia “Estão escondendo a verdade de vocês, vocês não podem vencer essa guerra. Não vamos ceder! Repassem este panfleto”. Com as fortes investidas, a Polônia não conseguiu resistir às forças alemãs e levou apenas 18 dias até a Polônia se render. Estima-se que três mil poloneses morriam diariamente com a ocupação alemã. (HISTORY CHANNEL, 2010).

O Exército Vermelho ocupou o leste da Polônia no dia 17 de setembro, conforme um acordo secreto estabelecido entre a Alemanha e a União Soviética apenas uma semana antes da invasão (DEUTSCHE WELLE, 2015).

Já em abril de 1940, foi a vez de a Dinamarca ser invadida pelas forças armadas de Hitler, sendo ela usada como base até a Noruega, aonde vinham as matérias-primas vitais para a indústria bélica alemã. No intuito de cessar o fornecimento, a Grã-Bretanha enviou soldados ao território norueguês, porém, já em junho, os aliados dominaram a Noruega. Durante oito meses do mesmo ano, soldados franceses e alemães se enfrentaram no oeste, sendo protegidos por trincheiras, até que em 10 de maio a Alemanha atacou a Holanda, Luxemburgo e a Bélgica, que até o presente momento estavam neutros. Tais territórios se mostraram extremamente estratégicos e, possibilitaram que os alemães contornassem a defesa francesa. Desta forma, os alemães surpreenderam as tropas francesas e avançaram em direção à Paris, que foi ocupada na metade de junho. No dia 22 de maio, a França se rendeu e, ao se render, houve a divisão da mesma: uma parte foi ocupada pela Alemanha de Hitler e a outra, a “França de Vichy”, governada por um dos governos fantasmas de influência nazista e sob a liderança de General Pétain (DEUTSCHE WELLE, 2015).

Foi, então, a partir daquele momento em que as ambições de Hitler foram todas voltadas para a Grã-Bretanha. Os bombardeios destruíam cidades inteiras, enquanto aviões de caça viviam em embate aéreo sobre o Canal da Mancha, entre o norte da França e o sul da Inglaterra. Porém, desta vez, a força aérea alemã saiu derrotada e, na primeira europeia de 1941, a ofensiva alemã já se encontrava notavelmente enfraquecida (DEUTSCHE WELLE, 2015).

Após a derrota, Hitler decidiu em 1941 que se voltaria para o sul e posteriormente para o leste, mandando invadir depois o norte da África, os Balcãs e a União Soviética. Enquanto arquitetava seu plano para conquistar o máximo de territórios possíveis, outros estados entravam na liga das potências do Eixo, formada por Alemanha, Itália e Japão. Ainda na primavera, após ter definitivamente abandonado o Pacto Tripartite, Hitler ordenou que invadissem a Iugoslávia. Nem mesmo a Grécia foi poupada pela ofensiva das forças armadas alemães, por conta das unidades inglesas que lá estavam estacionadas. Já em 22 de junho de 1941 houve o ataque alemão à União Soviética, conhecido como “Operação Barbarossa”, amplamente propagada como tendo por objetivo a “ampliação do espaço vital do Oriente”. Tratava-se, na verdade, de uma campanha de extermínio onde os soldados alemães livremente cometeram uma série de crimes de guerra (DEUTSCHE WELLE, 2015).

No começo o Exército Vermelho apresentou pouca resistência, porém, com as fortes perdas e rotas inseguras de abastecimento, o ataque alemão que se enfraqueceu. Hitler naquele momento dominava quase toda Europa, parte do norte da África e da União Soviética. Mas em 1942 que houve uma grande reviravolta. Após alguns embates em que saiu perdedora, a corrida contra o tempo começou e, agora tudo devia ser consumado. Neste período houve ainda mais mortes em câmaras de gás, fuzilamentos, doenças e mortes por fome como um último ato de sua grande história de horror (DEUTSCHE WELLE, 2015).

Após um grande atentado ocorrido na cidade de Colônia, na Alemanha, centenas de alemães desabrigados foram alojados em um centro de refugiados fora da cidade. Lá recebiam comida, atendimento médico, banho e, talvez, até ganhassem itens que outrora foram de judeus. Já na Europa Oriental, judeus eram sistematicamente executados. Em confronto com a União Soviética, esperavam que se rendessem de forma rápida e consideravam a vitória como certa. Porém, a realidade mostrara que os alemães não estavam preparados para o que viriam a conhecer (HISTORY CHANNEL, 2010).

Segunda-feira, 9 de novembro de 1942 [...] A maior surpresa foi dada pelo Sr. Van Daan ao anunciar, à uma hora, que os ingleses haviam desembarcado em Tunísia, Argélia, Casablanca e Oran. – Este é o começo do fim – diziam todos, mas Churchill, o primeiro-ministro britânico que provavelmente ouvira o mesmo em Londres, disse: - Isto não é o fim. Nem mesmo é o começo do fim. É talvez o fim do começo. – Vocês percebe a diferença? É claro que há razão para otimismo. A cidade russa de Stalingrado, que há três meses está se defendendo, ainda não caiu nas mãos dos alemães (FRANK, 1947, p.49).

Na batalha conhecida como “A batalha de Stalingrado”, onde Alemanha e Rússia firmaram ávida guerra pelo controle da cidade de Stalingrado, os soviéticos por seis meses firmaram combate e conseguiram cercar os alemães. O fim de tal batalha foi catastrófico: milhares de alemães mortos e os que não estavam, se rendiam mesmo contra as ordens do Führer. Após a repercussão da derrota da grande Alemanha Nazista, toda a concepção de que os nazistas jamais seriam derrotados começou a ser duvidosa para a população. Mas ainda não estavam convencidos de que seriam totalmente derrotados (HISTORY CHANNEL, 2010).

Em 1943, o Exército Vermelho se preparou para um contra-ataque. Vindos do sul, os Aliados desembarcaram na Itália, onde a Alemanha e seus demais aliados começaram a perder terreno. Em fevereiro, cansados da luta inútil, houve desistência de altos comandantes, sendo estimado que cerca de 700 mil pessoas já houvessem morrido nesta última batalha, sendo a maioria de soldados do Exército Vermelho. Após a rendição das tropas italianas e

alemãs na África, houve a oportunidade para que os Aliados – que agora contava também com os Estados Unidos - lutassem diretamente contra as potências do Eixo no continente europeu. Em setembro os Aliados desembarcaram na Península Itálica. O governo de Roma havia assinado um armistício com os Aliados, pelo que levou Hitler a ocupar a Itália (DEUTSCHE WELLE, 2015).

Em 1944, no leste, o Exército Vermelho dominava os territórios que outrora descansavam nas mãos dos alemães, sendo que, os Aliados Ocidentais cada vez mais intensificavam a ofensiva. Na manhã do dia 6 de junho, as tropas dos Estados Unidos, Grã-Bretanha, Canadá e outros países desembarcaram nas praias da Normandia, ao norte da França. A liderança militar alemã de modo errôneo tinha previsto um desembarque um pouco mais ao leste, o que ocasionou na possibilidade dos Aliados penetrarem nas fileiras inimigas e forçar a rendição de Hitler. No dia 15 de agosto, os Aliados Ocidentais iniciaram um contra-ataque no sul da França e desembarcaram na Provença e, avançando rapidamente, no dia 25 de agosto Paris foi libertada da ocupação nazista. Já no final de outubro, Aachen foi a primeira grande cidade alemã a ser ocupada pelos Aliados (DEUTSCHE WELLE, 2015).

Os jornais só falam da invasão e acabam assustando as pessoas, dizendo que, “em caso de invasão britânica, os alemães farão tudo para defender o país; se necessário, recorrerão à inundação”. Publicam mapas indicando quais partes da Holanda que serão submergidas (FRANK, 1947, p.127).

No inverno de 44-45, as forças armadas alemãs ainda se reuniram em tropas para buscar a contra-ofensiva em Ardenne, porém, após contratempos, os Aliados venceram a resistência e avançaram até o “Grande Império Alemão” (DEUTSCHE WELLE, 2015).

Hitler esperava que a população não desistisse de sua pátria e que lutasse até a sua morte. Convocou como ultimo suspiro, meninos de dezesseis anos e idosos para que lutassem por seu país nas trincheiras e honrassem com o juramento alemão de que poderiam até a morrer, mas ver a Alemanha dominada não. Os que se escondiam eram enforcados como prova aos demais pela traição cometida contra o líder e contra seu país (HISTORY CHANNEL, 2010).

Muitos se recusavam a enxergam uma maneira de viver em uma Alemanha que não fosse a do Terceiro Reich, levando á uma escala de suicídios jamais vista na Europa Ocidental. Entre abril e maio houve mais de cinco mil suicídios em Berlim, dizimando desde a população aos chefes de Estado. No dia 7 de maio de 1945, os nazistas se renderam oficialmente e incondicionalmente. Para escapar da captura iminente, Hitler suicidou-se com

um tiro no dia 30 de abril, tornando-se apenas mais um entre tantos outros (HISTORY CHANNEL, 2010).

Aqui, em Dachau, onde a maioria havia votado contra Hitler em 1933, os moradores disseram aos americanos: “Mentiram para todos nós! Eles são mentirosos e culpados com o pecado. As pessoas deviam ser culpadas por sua covardia” (HISTORY CHANNEL, 2010).

Conforme o esperado, todo o peso do regime caiu sobre os ombros dos alemães que, na época da rendição, mais de onze milhões de alemães eram prisioneiros de guerra. Assim que as fronteiras eram redefinidas na Europa, cerca de doze a quatorze milhões de nativos eram expulsos de suas casas. Na Alemanha não restara onde morar ou onde comer, voltando ao estado anterior ao do triunfo de Hitler. Restava somente a reconstrução da Alemanha por aqueles que conseguissem sobreviver, vindo tal reconstrução a ser concluída somente na década de 80.

Durantes dois anos houve discussões entre os líderes das potências vencedoras para que decidisse qual seria o tratamento adequado a ser dado aos criminosos nazistas. No dia 8 de agosto de 1945, chegaram ao veredicto de que deveria ser instaurado um tribunal especial internacional para julgar os crimes nazistas. Inicialmente seriam julgados apenas os líderes das potências do Eixo (Alemanha, Itália e Japão), sendo que os acusados seriam condenados à pena de morte. O único ponto a ser discutido seria se a execução seria sumária (como fizeram durante todo o período nazista) ou se respeitaria o processo judicial.

Após 15 esboços, a Corte Internacional Militar foi encarregada, no dia 8 de agosto de 1945, de pronunciar o veredicto final para os acusados. O estatuto do tribunal, resultante do Acordo de Londres de 1945, realizado entre as quatro potências julgadoras, incluía três tipos de acusações: em primeiro lugar, os crimes contra a paz, que consistiam na preparação e na execução de uma guerra de agressão; em segundo, os crimes de guerra que violavam a Convenção de Haia, como os extermínios e maus-tratos de prisioneiros e das populações civis dos países ocupados; e, em terceiro lugar, os crimes contra a humanidade, que compreendiam o tratamento desumano dispensado a grupos étnicos, políticos ou religiosos, sobretudo, a perseguição e o extermínio dos judeus na Europa. A acusação de "crime contra a paz" incluía ainda um delito adicional: a participação num conluio para a prática dos demais crimes constantes da denúncia. No primeiro esboço norte-americano da carta-estatuto, essa acusação se referia a todos os delitos, inclusive aos crimes contra a humanidade. Isso abrangeria também as medidas que conduziram ao extermínio em massa dos judeus. Juristas britânicos, porém, modificaram o texto, restringindo a tese do conluio ao delito da guerra de agressão. Com isso, derrubaram um dos objetivos do processo. O novo delito – conspiração com a finalidade de uma guerra de agressão – tornou-se a acusação principal no Tribunal de Nurembergue. Essa definição de complô,

no entanto, causou um melindroso problema jurídico para os acusadores. Segundo o professor Herbert Wexler, assessor do juiz Francis Biddle (EUA) no processo, "a conspiração só era considerada delito criminoso se não tivesse ocorrido muito antes da decisão e da ação. Não se pode definir como conspirador todo aquele que apóia um programa político, somente porque, em perspectiva histórica, parece ser um plano homogêneo e afinado conduzindo a resultados criminosos". O juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos Robert Jackson, um dos idealizadores do Tribunal de Nurembergue, no entanto, queria comprovar que todos os 22 acusados haviam participado de um complô. No processo, que terminou em 1º de agosto de 1946, os juízes seguiram essa argumentação em apenas oito casos. Catorze dos 22 indiciados foram absolvidos nesse ponto (BULAU, 2011).

Porém, apesar da derrota da tese de complô, 11 dos absolvidos nesse ponto foram ainda condenados à pena de morte pelos crimes de guerra que cometeram. Foram eles:

O ex-marechal Hermann Göring; o ex-ministro do Exterior Joachim von Ribbentrop; o chefe do Alto Comando das Forças Armadas (OKW), Wilhelm Keitel; o ex-chefe do Serviço Central de Segurança (RSHA), Ernst Kaltenbrunner; Alfred Rosenberg, teórico nazista e assessor direto de Hitler; Hans Frank, ex-administrador da Polônia ocupada; Willhem Frick, ex-ministro do Interior e ex-governador da Tcheco-Eslováquia ocupada; Julius Streicher, diretor do jornal nazista *Der Stürmer*; Fritz Sauckel, ex-chefe do recrutamento de trabalhadores nos territórios ocupados; Alfred Jodl, ex-chefe de operações do OKW; e Arthur Seyss-Inquart, ex-chefe dos serviços administrativos da Holanda ocupada (BULAU, 2011).

Fora os que foram condenados à morte, os demais receberam penas de prisão perpétua (Rudolf Hess, por exemplo) ou prisão com tempos variáveis. Três foram absolvidos de seus crimes – Hjalmar Schacht, Franz Von Papen e Hans Fritzsche e, no total, durante o período de todo o processo, de 20 de novembro de 1945 a 1º de outubro de 1946, houve 403 sessões públicas.

3.2. A Carta das Nações Unidas e a Declaração dos Direitos Humanos

Até a Segunda Guerra Mundial, considerava-se assunto interno dos Estados aquilo que discernia sobre os direitos humanos, sendo tratado internacionalmente só quando o país em questão ansiava por proteger seu cidadão em outro país ou quando desejava enviar um diplomata a outro país. No século XIX, muitas disposições para a proteção do indivíduo foram desenvolvidas, tendo como o marco o Código Lieber norte-americano, de 1863, que tratava sobre a proteção de civis feridos e não envolvidos em guerra, ou prisioneiros de guerra. Ainda no mesmo sentido de proteção do indivíduo, encontram-se os esforços da Inglaterra, motivado por questões econômicas, para a abolição do tráfico de escravos e da

escravidão. Em 1815, O Congresso de Viena assinou declaração sobre tráfico de escravos que levaria à diversos acordos bilaterais. Dentre eles, o Tratado Quíntuplo de 1841, fez com que o tráfico de escravos fosse diminuindo até que então fosse definitivamente proibido. A Convenção sobre a Escravatura, aprovada em 1926, viria a se tornar um dos primeiros tratados de direitos humanos universais, proibindo, sem qualquer exceção, a escravidão (PETERKE, 2010, p.25).

Ao fim da Primeira Guerra Mundial, houve a necessidade da proteção de grupo, visando as minorias por conta dos muitos novos Estados que vieram a surgir a partir do que se considera o colapso dos Impérios multiétnicos Austro-Húngaro, Otomano e Russo. Os anseios de Woodrow Wilson em seus 14 pontos ideais para alcançar a paz não puderam se concretizar na época, sendo a proteção de minorias essencial para que se permitisse a coexistência de tantos povos juntos. Considera-se, definitivamente, que até a Segunda Guerra Mundial não houvesse alguma proteção focada nos direitos humanos individuais pelo Direito Internacional Público, somente o que dizia respeito a alguns grupos (PETERKE, 2010, p.25-26).

Sem dúvida o genocídio nazista na Europa contra os judeus e sua completa intolerância para com opositores políticos demonstrou avidamente que as violações aos direitos humanos não atingem somente o Estado que as mesmas acontecem, ultrapassando fronteiras por meio de fluxos migratórios abundantes e atentados terroristas contra países vizinhos. Desde então, em 1945 a sociedade internacional fixou como meta “preservar as gerações vindouras dos flagelos da guerra”, que seria alcançado pela cooperação em sistema de segunda coletiva, por intermédio da ONU (Organização das Nações Unidas). Tal cooperação tinha como foco evitar as graves violações dos direitos humanos e trocar boas experiências (PETERKE, 2010, p.26).

Essa abordagem está consubstanciada no art. 55 da Carta das Nações Unidas: Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão [...] c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (PETERKE, 2010, p.25).

Na Carta das Nações Unidas, também é previsto que a Assembleia Geral da ONU deve participar ativamente na efetivação dos direitos humanos, sendo que em seu preâmbulo, os Estados-Membros signatários comprometem-se com os direitos humanos. Como pode se

constatar, a Carta da ONU trata-se de acordo internacional, devendo ser aplicadas as regras de interpretação contidas na Convenção de Viena, de 23/5/1969 (PETERKE, 2010, p.26).

Dallari (2011, p.210) afirma que, a Carta das Nações Unidas tinha como principal objetivo conceder base jurídica para que houvesse uma permanente ação conjunta dos Estados, buscando como prioridade a paz mundial. Porém, os anos anteriores demonstrava que era impossível haver paz onde não houvesse justiça social, sendo necessário que houvesse diretrizes para reorganização dos Estados. Algo que serviria como um norte para ser seguido.

Logo, faltava uma concreta definição do que se tratavam os direitos humanos, o veio a ser sanado pela Declaração Universal de Direitos Humanos, de 10/12/1948, em que a Assembleia Geral da ONU explicitou a própria organização e seus Estados-Membros consideravam por direitos humanos e liberdades fundamentais.

No preâmbulo da Declaração, são conhecidos a dignidade inerente e os direitos inalienáveis de todos os membros da sociedade como condição para liberdade, justiça e paz no mundo. Em seus trinta artigos, são listados direitos políticos e liberdades civis (arts. 1–22), bem como direitos econômicos, sociais e culturais (arts. 23–27). À primeira categoria pertencem, entre outros, o direito à vida e à integridade física, a proibição da tortura, da escravatura e de discriminação (racial), o direito de propriedade, o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, o direito à liberdade de opinião e de expressão e à liberdade de reunião. A segunda categoria inclui, entre outros, o direito à segurança social, o direito ao trabalho, o direito à livre escolha da profissão e o direito à educação. Essa compreensão de direitos humanos difere fundamentalmente da visão ocidental clássica, que compreende os direitos humanos no sentido da Revolução Francesa e suas reivindicações de igualdade, liberdade e fraternidade, sobretudo como direitos civis, para defender-se de intervenções do governo nos assuntos particulares das pessoas (PETERKE, 2010, p.28).

Contendo trinta artigos, a Declaração afirma em seu preâmbulo que a Assembleia Geral das Nações Unidas *proclama* o que se deve considerar direitos fundamentais. Tal termo demonstra que não há concessão ou reconhecimento de direitos, mas que ao proclamar admite sua existência sem qualquer necessidade de vontade ou formalidade. Desta forma, trata-se de direitos inerentes à natureza humana, não permitindo que ninguém, inclusive a própria Organização das Nações Unidas, retirá-los de alguém (DALLARI, 2011, p.211).

Indo muito além da simples preocupação com a conservação de direitos, a Declaração faz a enumeração dos direitos fundamentais e, no artigo 22, proclama que todo ser humano tem direito à segurança social e à realização dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade. O exame dos artigos da Declaração revela que ela consagrou três objetivos fundamentais: a certeza

dos direitos, exigindo que haja uma fixação prévia e clara dos direitos e deveres, para que os indivíduos possam gozar dos direitos ou sofrer imposições; a segurança dos direitos, exigindo que se procure assegurar a todos os indivíduos os meios necessários à fruição dos direitos, não se permanecendo no formalismo cínico e mentiroso da afirmação de igualdade de direitos onde grande parte do povo vive em condições subumanas (DALLARI, 2011, p.211) .

Deste modo, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 formou o que se considera como a concepção contemporânea de direitos humanos, combinando especificamente com o discurso que conjuga o valor da liberdade ao valor da igualdade. Colocando, portanto, todos em um patamar de igualdade, refletindo o oposto de pouco tempo antes de sua elaboração (PIOVESAN, 1998, p.136).

A partir do momento em que a Declaração Universal de Direitos Humanos foi aprovada, em 1948, começa o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, adotando diversos tratados internacionais que visavam a proteção dos mesmos. Formou-se um sistema normativo global de proteção dos direitos humanos, que era supranacional, no âmbito das Nações Unidas. Este sistema é composto por instrumentos de alcance internacional, como os Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, e por instrumentos que tem caráter mais específico, que visam atender violações específicas, como a tortura, a violência contra mulheres, discriminação racial, violação dos direitos da criança e do adolescente, entre outras (PIOVESAN, 1998, p.140).

Como elucida Piovesan (1998, p.140), em âmbito global, há a necessidade de um sistema geral e um especial de proteção dos direitos humanos em que ambos se complementam. O sistema especial realça a especificação do sujeito de direito, o tratando com especificidade e concreticidade (como exemplo: a criança, a mulher, o vulnerável, etc.). Já o sistema geral se direciona a todo e qualquer indivíduo, constituído em abstração e generalidade.

Paralelamente à Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve a necessidade de codificar normas de controle de genocídio, símbolo de todo o período nazista. Toda a elaboração da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, em 1948, foi consequência do holocausto judeu, tendo como objetivo evitar atos de extermínio de grupos étnicos como os que ocorreram. Tal Convenção, em seu artigo I, previu que o genocídio é um crime internacional e visava prevenir o crime e punir os agressores. A

definição exata do crime foi prevista no artigo II da Convenção, que constitui o genocídio como sendo cometido:

Com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico ou religioso, tais como: a) assassinato de membros do grupo; b) atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; c) submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial; d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo (PETERKE, 2010, p.30).

Pode-se verificar que tal definição encontra-se bastante ampla, pois, a perseguição a grupos políticos não pode ser considerada genocídio, sendo difícil também demonstrar a intenção do autor. Ainda segundo a Convenção, em seu artigo III, se considera punível o genocídio, a conspiração e incitação ao genocídio e sua tentativa. As disposições contidas no artigo VI quanto à punição são impostas pelo Tribunal Penal Internacional (IPI), competente instituído pela própria Convenção. Tal Tribunal foi criado justamente em decorrência da Convenção sobre genocídio, mas foi necessário mais de 50 anos para colocá-lo em atividade (PETERKE, 2010, p.31).

Em geral, parece que o compromisso verbal é unânime em rejeitar o genocídio. No entanto, até agora, apenas 140 Estados ratificaram a convenção, entre eles o Brasil. Mesmo países ocidentais tiveram dificuldades com a ratificação; os EUA ratificaram o tratado somente em 1988. Ainda mais difícil é sua aplicação. O Camboja ratificou a convenção em 1950, porém o genocídio do Khmer Vermelho não pôde ser evitado. A punição dos agressores pôde ser vista somente após a morte de Pol Pot e somente por pressão internacional. O primeiro processo pelo tribunal híbrido criado com o apoio da ONU começou em 2009 (PETERKE, 2010, p.31).

Porém, no que tange à eficácia dos direitos fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos, há maiores desafios em sua efetividade. Diversas correntes tratam sobre a hereditariedade dos tratados de direitos humanos no âmbito nacional, mas resumidamente, independentemente da teoria adotada, usa-se de praxe incluir sua assertivas nas próprias Constituições, reservando um capítulo aos direitos e garantias individuais. Entretanto, inexistente um órgão que consiga efetivamente impor a aplicação ou sancionar em casos de inobservância, pois, muitas vezes o próprio Estado signatário age contra tais normas. Se isto acontece, os Estados e a própria ONU emitem protestos, o que muitas vezes não gera efeito algum (DALLARI, 2011, p.211-212).

Segundo Dallari (2011, p.212), esforçando-se para alcançar a eficácia da Declaração, a ONU aprovou inúmeros documentos que tratavam especificamente de certas pessoas ou segmentos especiais, como mulheres, crianças, deficientes físicos e mentais, etc. Tais documentos previam normas que agiam precisamente para proteger e promover os direitos fundamentais de certos indivíduos. Dentre estes, são extremamente importantes os “Pactos de Direitos Humanos”, que foram aprovados em 1966 e que são: o Pacto de Direitos Civis e Políticos e o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Ainda considera importante o papel empenhado pelas Organizações Não Governamentais (ONGs), que denunciam, divulgam documentos, promovem estudos e pesquisas para que haja a proteção e divulgação dos direitos humanos. Tal importância é reconhecida pela ONU, que em certos debates e decisões permitem com que as ONGs exerçam grande influência.

Em suma, após tanta desigualdade de direitos houve uma sequência de decisões do âmbito internacional que tem como foco, ainda nos dias de hoje, estabelecer de uma vez por todas o que deveria ter sido e o que deve ser a certeza e a segurança de se ter direitos inerentes ao ser humano, independentemente de raça, cor, religião, sexo, ideologia política, etc.

3.3. A queda do Muro de Berlim e o atual Sistema Jurídico vigente na República Federativa da Alemanha

As forças armadas alemãs capitularam nos dias 8 e 9 de maio de 1945. Foram capturados líderes da ditadura (entre eles o almirante Karl Dönitz) que permaneceram presos até seus julgamentos pelos crimes de guerra que cometeram perante o Tribunal de Nuremberg. As quatro potências que saíram vencedoras da Segunda Guerra Mundial – Estados Unidos, Reino Unido, França e União Soviética – assumiram o poder e controle do território alemão e o dividiram em quatro zonas de ocupação (DEUSTCHE WELLE, 2013).

Os diferentes sistemas de domínio no Ocidente e no Leste geraram divergências entre os Aliados, que não conseguiam definir uma política comum para a Alemanha derrotada. Na Conferência de Potsdam, que ocorreu entre 17 de julho e 2 de agosto de 1945 para estabelecer as bases de uma nova ordem europeia no pós-guerra, só houve consenso quanto a quatro ações prioritárias na Alemanha: desnazificar, desmilitarizar, descentralizar a economia e reeducar os alemães para a democracia (DEUSTCHE WELLE, 2013).

Apesar da grande ajuda dos EUA desde o ano de 1946, houve a necessidade de um programa que lutasse diretamente contra a fome, a pobreza, o desespero e o caos, fazendo

com que a Alemanha Ocidental finalmente tivesse o impulso necessário para se reconstruir. Tudo isso foi possível graças ao Plano Marshall que disponibilizou 1,4 bilhão de dólares entre os anos de 1948 a 1952. Já a zona de ocupação Soviética, a Alemanha Oriental não contou com o mesmo grau de investimento, tendo que arcar com a recuperação sozinha, ainda sofrendo com as medidas de reparação da guerra (também impostas à parte ocidental), além da transferência de fabricas, estradas de ferro e instalação para a então União Soviética (DEUSTCHE WELLE, 2013).

Em 20 de junho de 1948, os aliados ocidentais – Estados Unidos, França e Reino Unido - após unir suas três zonas de ocupação, decidiram formar um Estado provisório sob seu controle com uma reforma monetária independente. Apenas um mês depois da instauração de tal reforma monetária, o cidadão alemão pode trocar 40 *Reichsmark* por 40 *Deutsche Mark* (marco alemão), moeda esta introduzida pelos Aliados. Stalin, descontente com a reforma monetária na Alemanha Ocidental, ordenou que o lado ocidental de Berlim ficasse a partir daquele momento bloqueado. Visando incorporar tal parte da cidade à sua ocupação, mandou interditar todos os acessos por terra. O oeste de Berlim, que se encontrava isolado das zonas ocidentais e de Berlim Oriental, ficou sem abastecimento de alimentos e sem luz pelo período de 23 de junho de 1948 até 12 de maio de 1949. A população só conseguiu sobreviver por abastecimento feito pelos Aliados graças a uma ponte aérea (DEUSTCHE WELLE, 2013).

No dia 23 de maio de 1949, os aliados ocidentais promulgaram a Lei Fundamental, elaborada por um conselho parlamentar, dando origem à República Federal da Alemanha (RFA). A denominação Lei Fundamental sublinhava seu caráter provisório, pois somente depois que o país voltasse a ser uma unidade deveria ser ratificada uma Constituição definitiva. O novo Estado tinha Bonn por capital. A União Soviética, que integrara a zona leste do país à sua estrutura de poder, não ficou atrás, anunciando, em outubro de 1949, a fundação da República Democrática Alemã (RDA), tendo Berlim Oriental como capital. Seu regime era comunista e de economia planificada, dando prosseguimento à socialização da indústria e ao confisco de terras e de propriedades privadas. O Partido Socialista Unitário (SED) passou a ser a única força política na "democracia antifascista" alemã-oriental. Com o surgimento de dois Estados, a Alemanha tornou-se o marco divisório de dois blocos e sistemas político-econômicos antagônicos liderados pelos EUA, de um lado, e pela União Soviética, de outro. Em nenhuma outra parte do mundo a Guerra Fria se manifestou com tanta intensidade. A divisão alemã persistiu até 1990 (DEUSTCHE WELLE, 2013).

A República Federal da Alemanha foi reconstruída rapidamente devido a recuperação econômica impulsionada pelo Plano Marshall e pela estabilidade interna, que tinham como foco a superação da divisão alemã e em atenuar suas consequências. Já na

política exterior, vivia na sombra das escolhas dos EUA e acabou por participar do processo de integração europeia em países que surgiam após a guerra. Em contrapartida, a República Democrática Alemã percebia que jamais alcançariam o nível alcançado pela RFA por não haver recursos suficientes para a produção, tampouco para a reforma das moradias que ainda se encontravam degradadas. A alta do petróleo e a crise que se instaurou por conta desta, acertou em cheio a economia da RDA que cada vez mais se afundava em dívidas. Foi estabelecida uma ditadura que abrangia desde o jardim-de-infância até a velhice, ademais, foi instaurado assim como na Alemanha Nazista um sistema que observava e controlava possíveis dissidentes, o Serviço de Segurança do Estado, o Stasi (DEUSTCHE WELLE, 2013).

Konrad Adenauer, da União Democrata Cristã (CDU), foi eleito primeiro chanceler federal da República Federal da Alemanha em 1949, encabeçando uma coligação dos novos partidos políticos. A "economia social de mercado" introduzida por seu ministro da Economia, Ludwig Erhard, trouxe o progresso e proporcionou um bem-estar até então desconhecido a amplas camadas da população: era o chamado "milagre econômico", que não teria sido possível sem o Plano Marshall. A estratégia de Adenauer previa estreitos laços com os EUA, entendimento com a França, intensas relações políticas e econômicas com a Europa Ocidental e integração da Alemanha na Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan). Seu objetivo era garantir a existência da RFA, levando Moscou a desistir da Alemanha Oriental, o que abriria caminho para a reunificação. Em 1950, a Alemanha foi admitida no Conselho da Europa, e em 1952, na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Em 5 de maio de 1955, a RFA deixou de ser considerada território ocupado e pôde criar um Ministério do Exterior, estabelecer relações diplomáticas com outros países e abrir embaixadas. Neste mesmo dia, entrou para a Otan, o que possibilitou o rearmamento da Alemanha para cumprir suas funções de defesa no âmbito da Aliança Atlântica. A filiação à Comunidade Econômica Europeia a partir de 1º de janeiro de 1958 (Tratados de Roma) foi um outro passo decisivo para sua integração no bloco ocidental (DEUSTCHE WELLE, 2013).

A RDA tinha pouquíssimos motivos para se alegrar e acreditar que continuaria existindo. Era de conhecimento do governo que havia cerca de 2 mil fugas diárias até o dia 13 de agosto de 1961, totalizando em torno de 2 milhões de fugas desde sua criação. O partido SED (partido único da RDA) tomou a decisão neste dia de levantar um muro de 155 quilômetros de extensão para que tais evasões cessassem. Até o presente momento, Walter Ulbricht, chefe de Estado e do partido, havia negado que planejava fechar a fronteira, afirmando que não conhecia nenhum plano para isto e que todos os operários estavam ocupados levantando casas, não havendo mão de obra para isso. Porém, por detrás das cortinas, corriam todos os preparativos com guardas da fronteira e batalhões, para que o muro

fosse erguido. Houve protesto no Ocidente, porém, nada fizeram para impedir, passando a ser só mais um detalhe cotidiano a presença de tal muro (BULAU, 2016).

Mesmo divididas, em 1972 sob a intervenção de Willy Brandt, chanceler reeleito da RFA, que já havia defendido o *Ostpolitik*⁶ com o fim de melhorar a relação entre os países envolvidos, houve a conclusão do Tratado de Base entre a RFA e a RDA, onde ambos os Estados se comprometiam em abdicar do uso de violência e havia o reconhecimento recíproco de suas fronteiras, havendo a promessa de respeitar a autonomia do outro. “‘Dois Estados alemães numa só nação’ – com a fórmula cunhada por Brandt, consumava-se uma grande mudança na política entre as duas Alemanhas. Aos poucos, a coexistência pacífica deveria abrir caminho para a cooperação. Em setembro de 1973, RFA e RDA foram admitidas nas Nações Unidas” (DEUSTCHE WELLE, 2013).

Até 1989, o muro permaneceu de pé simbolizando a Guerra Fria⁷, a bipolarização do mundo e a já inexistente divisão da Alemanha. Em 9 de novembro deste mesmo ano, cidadãos de ambos os lados do muro puderam finalmente se encontrar através daquela barreira, celebrando o fim de uma divisão sofrida que abriria as portas para a unificação da Alemanha (BULAU, 2016).

Anos após o fim de tantos impasses políticos e conflitos sobre território, economia e regimes governamentais, a Alemanha nos dias de hoje é uma única república federativa, com sistema de governo parlamentarista e possui como capital Berlim. O Poder Executivo tem como principal tutor o chanceler federal (*Bundeskanzler*), sendo considerado chefe de governo, equivalente ao cargo de primeiro-ministro dos demais regimes parlamentaristas. Ainda há o presidente federal (*bundespräsident*) que exerce a função de chefe de Estado. Já no Poder Legislativo federal, há agora duas casas: o *Bundestag* (câmara baixa) e o *Bundesrat* (câmara alta). Sendo que, no Poder Judiciário, a instância máxima é o Tribunal Constitucional Federal (*Bundesverfassungsgericht*) (DEUSTCHE WELLE, 2016).

Apesar de, como chefe de Estado, o presidente possuir algumas atribuições executivas, seu papel é quase apenas simbólico. A Lei Fundamental (*Grundgesetz*) lhe garante a competência de assinar acordos e tratados internacionais, mas a política externa cabe ao governo, chefiado pelo chanceler federal. Da mesma forma, o presidente oficialmente nomeia e destitui ministros. No entanto, ele o faz sempre a pedido do chanceler federal, o qual também é indicado pelo presidente, porém sempre respeitando o desejo da maioria parlamentar. Seus atos executivos são, na

⁶ Política de abertura para o Leste que lhe rendeu o Prêmio Nobel da Paz em 1971.

⁷ Nome dado ao período de disputas estratégicas e conflito indireto entre os Estados Unidos e a União Soviética que compreendeu o fim da Segunda Guerra Mundial e a devida extinção da União Soviética (1945 – 1991).

prática, o cumprimento formal de decisões tomadas pelo Parlamento ou pelo governo. Também cabe ao presidente a nomeação e exoneração de juízes federais, servidores públicos federais, oficiais e suboficiais das Forças Armadas (Bundeswehr). Ele igualmente decide a concessão de indulto a presidiários e sanciona as novas leis federais. Como chefe de Estado, recebe e credencia embaixadores. O presidente não é eleito diretamente, mas por um colégio eleitoral, a Assembleia Nacional (Bundesversammlung), que se reúne exclusivamente para este fim. Metade dela é formada pelos deputados federais e a outra, por delegados escolhidos pelas assembleias legislativas dos 16 estados. O mandato presidencial é de cinco anos, sendo permitida uma única reeleição (DEUSTCHE WELLE, 2016).

Quanto ao Governo Federal, há uma ligação estreita entre o poder Executivo e o Legislativo, pois o chanceler federal e seus ministros são também deputados e devem frequentar as sessões plenárias diariamente. Quando a República Federal da Alemanha se fundou em 1949, sempre foi composta por coalizões pela grande dificuldade de um único partido ser maioria absoluta no parlamento, o que leva à agremiação política da maior bancada a buscar um aliado para que, formando a maioria, eleja um chanceler federal e componha o gabinete do governo (DEUTSCHE WELLE, 2016).

Conforme a Lei Fundamental, de 1949, um chanceler federal e seu gabinete só podem ser derrubados pelo Parlamento se já houver uma alternativa de governo. O mecanismo, batizado de "moção construtiva de desconfiança", foi criado devido à experiência da fracassada República de Weimar, instaurada em 1919, na qual os partidos não conseguiam se entender e os governos eram muitíssimo breves. O caos acabou favorecendo a ascensão do autoritarismo nazista, como alternativa a uma democracia instável, e sua chegada ao poder em 1933. Desde o pós-guerra, a "moção construtiva de desconfiança" foi usada três vezes, em 1972, 1982 e em 2005. Na primeira delas, a oposição tentou sem sucesso derrubar o chanceler federal Willy Brandt. Depois que alguns deputados socialdemocratas e liberais passaram para a oposição, Brandt perdeu a maioria no Parlamento, pediu uma moção de confiança (que lhe foi negada), mas o SPD e o Partido Liberal venceram as eleições de 19 de novembro do mesmo ano e, assim, continuaram no governo. Em 1982, o Partido Liberal deixou a coalizão com o Partido Social Democrata, do chanceler federal Helmut Schmidt, para se recompor com a União Democrata Cristã, derrubar Schmidt e eleger Helmut Kohl como novo chanceler. No dia 17 de dezembro, Kohl submeteu-se ao voto de confiança do Parlamento, com a intenção declarada de colher "desconfiança". Ele "perdeu" por 218 a oito votos, porque 248 deputados da CDU, CSU e do Partido Liberal se abstiveram. Desta forma, foram convocadas novas eleições. Certa da vitória no pleito, a coalizão formada por CDU, CSU e liberais queria apenas ser legitimada pelo voto popular, o que se concretizou nas urnas em 6 de março de 1983. No terceiro caso, devido à derrota arrasadora da coalizão de governo entre socialdemocratas e verdes na eleição estadual da Renânia do Norte-Vestfália em maio de 2005, o chefe de governo Gerhard Schröder apresentou a moção de confiança ao Parlamento e perdeu a votação, abrindo caminho para a dissolução da câmara e a

convocação de eleições legislativas antecipadas, para setembro de 2005 (DEUTSCHE WELLE, 2016).

O Poder Legislativo (*Bundestag*) tem seus deputados eleitos de quatro em quatro anos, por voto não obrigatório, feito através de um sistema distrital misto. Quando comparecem às urnas, leitores devem dar dois votos: o primeiro escolhendo o candidato distrital de sua preferência e, o segundo, votam em um partido (conhecido como voto de legenda). Para que se possa formar uma bancada no Parlamento, o partido necessita obter pelo menos 5% dos votos válidos em todo o país. Se não vier a cumprir e conseguir que ao menos um deputado seja eleito, o mesmo assumirá o mandato, porém, não gozará dos direitos que são exclusivos aos que formam bancadas. O *Bundestag* pode, excepcionalmente, ser dissolvido por vontade do presidente, convocando eleições imediatas, por exemplo: se nenhum partido conseguir coalizar com outro e, por isso, não obter maioria e formar um governo. As leis alemãs agora são aprovadas por maioria simples pelo Parlamento, sendo que somente as que tratam sobre assuntos que competem aos estados ficam com o *Bundesrat* (Conselho Federal), a conhecida câmara alta do Legislativo. No âmbito municipal, governadores e prefeitos são eleitos pelas suas assembleias legislativas e por suas câmaras municipais, não pelo voto popular. Somente algumas cidades experimentaram a escolha por voto direto para prefeito, sendo Colônia uma delas (DEUSTCHE WELLE, 2016).

No sistema político alemão, também não se deve confundir o Senat das cidades-estados com, por exemplo, o Senado Federal brasileiro. No caso alemão, o termo Senat se refere aos parlamentos das três cidades-estados (Berlim, Bremen e Hamburgo) e Senator equivale ao secretário na esfera estadual no Brasil. As duas turmas do Tribunal Constitucional Federal (*Bundesverfassungsgericht*) são, em alemão, igualmente chamadas de Senat (DEUSTCHE WELLE, 2016).

De acordo com Kern e Von Bargaen (apud AJUFE, 2009), o sistema judiciário alemão, assim como brasileiro, é dividido por matéria e conta com: “Justiça Comum ou Ordinária; Justiça do Trabalho, Justiça de Finanças, Justiça Administrativa e Justiça Previdenciária”. Conforme expôs Von Bargaen, em regra a justiça alemã se divide em três instâncias, sendo a primeira onde se produz e avalia as provas sobre os fatos; a segunda, chamada instância de apelação, onde se examina a sentença; e a terceira, onde se age apenas como instância de direito.

Na Justiça Comum há a competência cível e criminal, tem como primeira instância o *Amtsgericht* (AG), que é constituído por um juiz singular e pelo colegiado, não havendo

exigência de advogado, podendo a parte reduzir a termo sua petição inicial junto à Secretaria da Vara onde deseja propor. Os juízes possuem papéis essenciais da Justiça Alemã, sendo constatado que para cada 100 mil habitantes há 24 juízes (AJUFE, 2009).

A habilitação para a magistratura exige um título acadêmico em Direito, que se encerra com o 1º Exame de Estado respectivo que se concentra na parte teórica. Com o término dessa etapa o estudante adquire o título de Referendar, e deve cumprir um ciclo de preparação prática. Ao final desse período o Referendar se submete ao 2º Exame do Estado e, caso aprovado, adquire a capacitação para a magistratura. Os princípios da magistratura têm aspectos muito semelhantes nos dois países, conforme explica o professor Von Bargen. Segundo ele, na Alemanha também há os princípios da imparcialidade, da legalidade e da independência funcional. Lá, os juízes também são vitalícios, pois, uma vez investidos na magistratura, e após cumprirem o estágio probatório que pode variar de 03 a 05 anos, é confirmada aos juízes a vitaliciedade (AJUFE, 2009).

Os direitos concedidos aos juízes alemães, como se pode notar, são bem diferentes a repressão vivida em pleno regime nazista, onde todos deveriam se dobrar ao desejo dos nazistas. Onde não havia a previsão de reexame das sentenças absurdas proferidas em uma única instância, que decretava a morte ou a perda da liberdade como quem saudava um conhecido no meio da rua. A Alemanha encontrou outro rumo, outro governo, outra base jurídica em que pode confiar e lutar, até os dias de hoje, para se livrar das amarras históricas e ideológicas em que ainda se encontra nos dias de hoje.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, o Tratado de Versalhes de 1919 em seu intuito armistício, trouxe de fato um sentimento de vingança silenciosa por parte da Alemanha severamente punida por meio deste. A ela fora computada toda a responsabilidade pela guerra, devendo, portanto, restituir e se dirimir de tudo o que provocara. Tais medidas caíram como um enorme peso sobre as costas de um país que já não se encontrava em seu melhor estado, instaurando o que seria o perfeito ambiente para uma revolução.

Durante os anos seguintes, em meio à crise socioeconômica instaurada no país que incluía desemprego de milhões, superinflação, fome e afins, surge em manifestações políticas como um grande salvador Adolf Hitler, que aos poucos tomou para si todo o protagonismo do ressurgimento de uma Alemanha que por anos se mostrava acuada. Ao chegar ao poder, todo o seu radicalismo fora implantado de forma sorrateira, protegido por um véu de legalidade, tendo respaldo de personalidades cotidianas, inclusive de juristas.

De forma geral, deve-se salientar que Hitler soube muito bem utilizar de sua oratória e poder de alcance popular, atraindo amigos (e inimigos) e grandes massas que, em decorrência de todo o quadro crítico do país, não encontraram outra saída a não ser o nacionalismo exacerbado e extremista dos nazistas. Utilizou-se de todos os artifícios que se pode imaginar, desde a mais pura influência social à manipulação por vias midiáticas, que ecoavam os objetivos nazistas a todos os cantos de seus territórios.

Porém, há sempre uma dúvida que paira no ar quando se observa através da história os meios que legitimaram as medidas eugênicas, antissemitas e extremistas defendidas pelo Partido Nazista. Como poderia um governo baseado em ideais tão retrógrados ser legitimado com grande apoio da população? Em que baseava esse governo e que tipo de poder ele exercia? Era ele sustentado pelas leis que proferia ou por aquele que legislava sobre todos, ou seja, o *Führer*?

Diante de tais perguntas, há de se falar em uma pluralidade composta de dualidades abraçadas pela Alemanha Nazista, que inclui, inclusive, a dualidade que se diz respeito ao direito positivado e praticado que, tinha como único objetivo acobertar as pretensões de um líder autocrático, deixando a população, a responsável pela recuperação de uma nação, sem voz alguma. Sendo outro tipo de dualidade, aquela que diz respeito à linha tênue entre a realidade de todos os anos da Era Nazista e a mentira por eles forjada, de forma a manter sob controle todos os cidadãos que já desconfiavam de todas as medidas impostas.

A pesquisa buscou demonstrar as mudanças impostas e sofridas pela Alemanha através dos anos em seu ordenamento político e jurídico, demonstrando historicamente o caminhar entre uma nação fraca democraticamente que tem lutado para se fortalecer e apagar um passado tão forte e sangrento como a Alemanha Nazista foi. Buscou-se demonstrar a falta de transparência entre Estado e População, de forma que, foi preciso anos de guerra, a volta da já conhecida crise econômica, fome, desemprego, lutas por território, divisão e reunificação para que se alcançasse o que a Constituição de Weimar não alcançou. Para isso, demonstrou-se a situação em que se encontrava a Alemanha pós-Grande Guerra até a Alemanha pós-nazismo, passando pelo início da Segunda Guerra Mundial, dos efeitos no que viria a ser a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948 até a construção e queda do Muro de Berlim e a atual situação Legislativa, Executiva e Jurídica da Alemanha.

Foi possível notar o quão flexível à justiça era e como tal flexibilidade se demonstrou útil para que se houvesse duas faces de um mesmo direito, que para alguns não constitui um direito em si, mas uma ilusão que fazia parte de um *pogrom* nazista. O intuito do presente trabalho era justamente avaliar se havia realmente duas faces de um direito nazista, o que se mostrou realidade, por mais que alguns autores não defendam esta teoria e vão contra. Posiciono-me de forma a acreditar que não somente o Governo Nazista utiliza de dois pesos e duas medidas para se impor e projetar seus interesses. Se analisarmos bem, só no ano de 2016 foi possível ver tanto no Brasil quanto em outras potências, o quão abafado o sistema político pode ser para que seja preservado interesses econômicos muito maiores do que podemos imaginar. Trata-se de camadas e mais camadas de mentiras, dissimulações econômicas e distorções midiáticas que vendam os olhos do povo e manipulam a massa. Independente da posição política que tomamos: não há escapatória. Pergunto-me se existe alguma estrutura governamental em que se leve em conta as necessidades da população, ou melhor, da população que não constitua a elite econômica.

Bem, para essa pergunta ainda não encontrei resposta e certamente outros já se perguntaram a mesma coisa. Porém, o presente trabalho foi além do que eu esperava e me fez analisar os meus próprios valores, caráter e anseios de uma vida inteira. Tive a oportunidade de me colocar no lugar de alemães e judeus a fim de entender como reagiria em determinadas circunstâncias. Ou seja, para mim este trabalho foi além da esfera acadêmica, foi conhecimento que gerou reflexão e que com certeza gerou frutos. Pretendo dar continuidade à pesquisa que tanto me cativou para que continue evoluindo pessoal e academicamente.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

A DIVISÃO DA ALEMANHA – DE 1945 A 1989. **Deutsche Welle**. 05 Abr. 2013. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/a-divis%C3%A3o-da-alemanha-de-1945-a-1989/a-958753>> Acesso em: 23 Out. 2016.

ALEMANHA LEMBRA FIM DA SEGUNDA GUERRA E LIBERTAÇÃO DO NAZISMO. **Deutsche Welle**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/alemanha-lembra-fim-da-segunda-guerra-e-liberta%C3%A7%C3%A3o-do-nazismo/a-18438904>> Acesso em: 02 Out. 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Juízes Federais são apresentados ao sistema jurídico alemão em curso promovido pelo Ajufe**. 2009. Disponível em: <<http://ajufe.jusbrasil.com.br/noticias/1932333/juizes-federais-sao-apresentados-ao-sistema-juridico-alemao-em-curso-promovido-pela-ajufe>> Acesso em: 23 Out. 2016.

A “SOLUÇÃO FINAL”. **United States Holocaust Memorial Museum**. 2016. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/outreach/ptbr/article.php?ModuleId=10007704>> Acesso em: 02 Out. 2016.

A PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL: CONSEQUÊNCIAS. **United States Holocaust Memorial Museum**. 2016. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10007429>> Acesso em: 27 Abr. 2016.

A PROPAGANDA POLÍTICA NAZISTA. **United States Holocaust Memorial Museum**. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005202>> Acesso em: 02 Out. 2016.

BERGAMO, Maysa. OLIVEIRA, Edilene Vitor de. **Nazismo: um desejo de vingança?** 2014. <<http://revista.univar.edu.br/index.php/interdisciplinar/article/view/261>> Acesso em: 28 Jun. 2016.

BEZERRA, Eudes. **O Tratado de Versalhes – os duros termos da paz**. 2013. Disponível em: <<http://www.museudeimagens.com.br/os-duros-termos-da-paz-tratado-de-versalhes/>> Acesso em: 27 Abr. 2016.

BULAU, Doris. 1934, Hitler manda executar Ernst Röhm. **DW – Made for minds**. 30 Jun. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1934-hitler-manda-executar-ernst-r%C3%B6hm/a-297910>> Acesso em: 02 Out. 2016.

BULAU, Doris. 1945: Aprovada instalação do Tribunal de Nurembergue. **DW – Made for minds**. 20 Nov. 2011. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1945-aprovada-instala%C3%A7%C3%A3o-do-tribunal-de-nurembergue/a-319761>> Acesso em: 23 Out. 2016.

BULAU, Doris. 1961: Construção do Muro de Berlim. **DW – Made for minds**. 13 Ago. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1961-constru%C3%A7%C3%A3o-do-muro-de-berlim/a-608522>> Acesso em: 23 Out. 2016.

CAMPOS JUNIOR, Celso de. A paz, em termos. **Veja**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/historia/primeira-grande-guerra-mundial/1919-junho-nova-europa/assinatura-tratado-versalhes-cerimonia-criticas.shtml>> Acesso em: 27 Abr. 2016.

CAIXETA, Francisco Carlos Távora de Albuquerque Caixeta. **O Direito Nazista**. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26200-26202-1-PB.pdf>> Acesso em: 27 Abr. 2016.

CATROGA, Fernando. Pátria e Nação. **Universidade de Coimbra**. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/P%C3%A1tria-e-Na%C3%A7%C3%A3o-Fernando-Catroga.pdf>> Acesso em: 30 Ago. 2016

CONNOR, Walker. A Nation is a Nation, is a State, is an Ethnic, is a ... **Nationalism**. **Oxford University Press**. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=FjqcAQAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>> Acesso em: 14 Set. 2016

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DOLLINGER, Stefan. Nation State and State Nation. **The Oxford Handbook of Lexicography**. **Oxford University Press**. 2016. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=3yjYCgAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>> Acesso em: 14 Set. 2016.

FILOMENO, José Geraldo. **Manual de teoria geral do estado e ciência política**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2009.

FRANK, Anne. **O diário de Anne Frank**. Amsterdam: Contact, 1947.

GESSAT, Rachel. 1938: Regime nazista começa julgamento do pastor Martin Niemöller. **DW – Made for minds**. 07 Fev. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1938-regime-nazista-come%C3%A7a-julgamento-do-pastor-martin-niem%C3%B6ller/a-436813>> Acesso em: 02 Out. 2016.

GOVERNO E CONTROLE NAZISTA. **United States Holocaust Memorial Museum**. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/outreach/ptbr/article.php?ModuleId=10007669>> Acesso em: 17 Ago. 2016.

HALÁSZ, Gabor. 1933: Repressão ao Partido Comunista da Alemanha. **DW – Made for minds**. 30 Mar. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1933-repress%C3%A3o-ao-partido-comunista-da-alemanha/a-303729>> Acesso em: 02 Out. 2016.

HASSELBACH, Christoph. “Estrela de judeu”, símbolo de discriminação e morte. **DW – Made for minds**. 01 Set. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/estrela-de-judeus%C3%ADmbolo-de-discrimina%C3%A7%C3%A3o-e-morte/a-19518174>> Acesso em: 02 Out. 2016.

HISTORY CHANNEL. **Terceiro Reich: A queda**. Direção: Nicole Rittenmeyer/Seth Skundrick. 2010. Duração: 1h e 27m. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IR6DKvtik9g>> Acesso em: 02 Out. 2016.

HITLER, ADOLF. Minha Luta. **Tradução resumida da edição de 1933**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/3414555-Minha-luta-adolf-hitler-traducao-resumida-da-edicao-de-1933-sem-sensura-insercoes-ou-corrupcoes.html>> Acesso em: 27 Abr. 2016.

KAUFMANN, Dirk Ulrich. 1936: Constituição do Eixo Berlim-Roma. **DW – Made for minds**. 2015. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1936-constitui%C3%A7%C3%A3o-do-eixo-berlim-roma/a-310513>> Acesso em: 02 Out. 2016.

KINKARTZ, Sabine. 1934: Regime nazista intervém na Justiça. **DW – Made for minds**. 05 Dez. 2014. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1934-regime-nazista-interv%C3%A9m-na-justi%C3%A7a/a-687746>> Acesso em: 02 Out. 2016.

MACHADO, Luís Antônio Licks Missel. O caos inflacionário na Alemanha após a I Guerra Mundial. **Economia – o “outro lado da moeda”**. Disponível em: <<https://luisantoniolicks.wordpress.com/2013/09/18/o-caos-inflacionario-na-alemanha-apos-a-i-guerra-mundial/>> Acesso em: 27 Abr. 2016.

MARCÍLIO, Maria Luiza. PUSSOLI, Lafaiete. **Cultura dos Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 1998 – Coleção Instituto Jacques Maritain.

MICHAELIS, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=ideologia>> Acesso em: 20 Out. 2016.

NESTLER, Stefan. 1936: Abertura dos Jogos Olímpicos de Berlim. **DW – Made for minds**. 01 Ago. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1936-abertura-dos-jogos-ol%C3%ADmpicos-de-berlim/a-601469>> Acesso em: 20 Out. 2016.

NICHOLLS, David. Adolf Hitler: a biographical companion. **ABC-CLIO, Inc.** 2000. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=Q8L42KfTrw0C&pg=PA141&lpg=PA141&dq=Hitler%27s+Justice:+The+Courts+of+the+Third+Reich&source=bl&ots=deC-2wuIH2&sig=tSF2Agle6018Hl6nboGy4Rv2IHA&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwi3rp3xxerOAhVCgpAKHUHpDVEQ6AEIWDAl#v=onepage&q=law&f=false>> Acesso em: 02 Out. 2016.

OCHABA, Sabine. 1933: Hitler controlava a imprensa falada. **DW – Made for minds**. 03 Jul. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1933-hitler-controlava-a-imprensa-falada/a-871190>> Acesso em: 02 Out. 2016.

OCHABA, Sabine. 1935: Nazistas retiram a cidadania alemã de escritores e opositores. **DW – Made for minds**. 08 Jun. 2016. Disponível em <<http://www.dw.com/pt-br/1935-nazistas-retiram-a-cidadania-alem%C3%A3-de-escritores-e-oposicionistas/a-571477>> Acesso em: 02 Out. 2016.

O INÍCIO DO TERROR NAZISTA. **United States Holocaust Memorial Museum**. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/outreach/ptbr/article.php?ModuleId=10007673>> Acesso em: 17 Ago. 2016.

OS JOGOS OLÍMPICOS DE 1936 – BERLIM. **United States Holocaust Memorial Museum**. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005680>> Acesso em: 20 Out. 2016.

PARLAMENTARISMO COM PRESIDENTE SIMBÓLICO. **Deutsche Welle**. 06 Jun. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/parlamentarismo-com-presidente-simb%C3%B3lico/a-900686>> Acesso em: 23 Out. 2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. "Estado, Nação e Governo"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/estado-nacao-governo.htm>>. Acesso em: 28 Jun. 2016.

PETERKE, Sven. **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, DF. 2010. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cedop/wp-content/uploads/2014/04/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacionais-1.pdf> Acesso em: 20 Out. 2016.

VERHEYEN, Dirk. **The German Question: Second Edition**. Westview Press. 1999. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=uTBxLHDVX5UC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q=zollv&f=false>> Acesso em: 20 Out. 2015